



Governo do Estado de Roraima
Instituto de Previdência do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"
POLÍTICA DE INVESTIMENTO

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

2026



**GOVERNO
DE RORAIMA**

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO

- 1.1. O RPPS
- 1.2. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS
- 1.3. OBJETIVO
- 1.4. BASE LEGAL
- 1.5. VIGÊNCIA
- 1.6. PRÓ-GESTÃO
- 1.7. SEGREGAÇÃO DE MASSA
- 1.8. ESTUDO DE ALM – ASSET LIABILITY MANAGEMENT

2. CONTEÚDO

- 2.1 MODELO DE GESTÃO
 - 2.1.1 GOVERNANÇA
 - 2.1.1.1 POLÍTICA DE ALÇADAS E ALOCAÇÃO DE RECURSOS
- 2.2 ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO
 - 2.2.1 CENÁRIO ECONÔMICO
 - 2.2.1.3 EXPECTATIVAS DE MERCADO
 - 2.2.2 CARTEIRA DE INVESTIMENTOS E CONDIÇÃO DE LIQUIDEZ
 - 2.2.3 OBJETIVO DOS INVESTIMENTOS
 - 2.2.4 ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO PARA 2026
 - 2.2.4.1 PLANO FINANCEIRO
 - 2.2.4.2 PLANO PREVIDENCIÁRIO
- 2.3 CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES E SELEÇÃO DE ATIVOS
- 2.4 PARÂMETROS DE RENTABILIDADE PERSEGUIDOS
- 2.5 LIMITES PARA INVESTIMENTOS EMITIDOS POR UMA MESMA PESSOA JURÍDICA
- 2.6 PRECIFICAÇÃO DOS ATIVOS
- 2.7 AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DOS RISCOS
- 2.8 AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO RETORNO DOS INVESTIMENTOS
- 2.9 VEDAÇÕES
- 2.10 PLANO DE CONTINGÊNCIA
- 2.11 PROVISÃO DE PERDAS CONTÁBEIS
- 2.12 RESGATE DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS COM COTA NEGATIVA
- 2.13 ACOMPANHAMENTO E REVISÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS
- 2.14. CARTEIRA DE INVESTIMENTOS EM EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS

3. TRANSPARÊNCIA

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

5. ANEXOS

1. APRESENTAÇÃO

1.1. O RPPS

O Instituto de Previdência do Estado de Roraima – IPER foi criado em 31 de dezembro de 1991, por meio do Artigo 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual.

Posteriormente, a Lei Complementar nº 020, de 30 de dezembro de 1996, regulamentou referido artigo, transformando o IPER em autarquia estadual, dotada de personalidade jurídica de direito público, patrimônio e receita próprios, além de autonomia administrativa, técnica e financeira, estando vinculada à Secretaria de Estado da Administração.

Em dezembro de 2001, a Lei Complementar nº 054 instituiu o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), destinado a garantir o acesso aos benefícios previdenciários, custeados de forma solidária pelo Estado, pelos servidores participantes e pelos beneficiários, conforme previsto na legislação específica.

O IPER foi criado para cumprir o que determina o artigo 40 da Constituição Federal, que assegura a todos os servidores em cargo efetivo um Regime Próprio de Previdência com a finalidade de garantir os recursos para cobrir os benefícios previdenciários de cada servidor público vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social de Roraima.

1.2. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

A Política de Investimentos é o **documento que estabelece as diretrizes, fundamenta e norteia o processo de tomada de decisão de investimentos dos recursos previdenciários**, observando os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência. Estes objetivos devem estar sempre alinhados em busca do equilíbrio financeiro e atuarial dos Regimes Próprios de Previdência Social (**“RPPS”**).

Além disso, a Política de Investimentos atua como instrumento de governança e de controle, ao padronizar critérios de seleção, alocação e monitoramento das aplicações financeiras, reduzindo subjetividades e promovendo maior eficiência na gestão. Ela assegura que as decisões sejam pautadas em parâmetros técnicos previamente definidos, em conformidade com a legislação aplicável e com a meta atuarial do plano, oferecendo maior previsibilidade ao fluxo de recursos e contribuindo para a sustentabilidade de longo prazo do RPPS.

1.3. OBJETIVO

A avaliação atuarial constatou que o RPPS dispõe de uma situação saudável no que tange a sua solvência e que o RPPS dispõe de condições favoráveis para adotar uma estratégia vislumbrando o longo prazo, a qual pode consistir em agregar ativos mais voláteis e ativos com vencimentos em longo prazo ou carência, mantendo a compatibilidade dos prazos com a necessidade atuarial do regime, com o perfil do investidor e com um retorno esperado compatível com as necessidades do RPPS. Portanto, o RPPS, no que tange à gestão dos investimentos durante o exercício de 2026, buscará a maximização da rentabilidade dos seus ativos, com foco em uma estratégia de longo prazo.

1.4. BASE LEGAL

A presente Política de Investimentos obedece ao que determina a legislação vigente especialmente a **Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.963/2021** e a **Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência nº 1.467/2022** que dispõem sobre as aplicações dos recursos dos RPPS.

1.5. VIGÊNCIA

A vigência desta Política de Investimentos compreenderá o ano de 2026 e deverá ser aprovada, antes de sua implementação, pelo órgão superior competente¹, conforme determina o art. 5º da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.963/2021. O parágrafo primeiro do art. 4º da mesma Resolução preconiza que *“justificadamente, a política anual de investimentos poderá ser revista no curso de sua execução, com vistas à adequação ao mercado ou à nova legislação”*.

1.6. PRÓ-GESTÃO

O IPER aderiu ao Programa Pró-Gestão, assumindo os esforços necessários para obter a certificação. Caso seja aprovado em algum dos níveis do programa, o Instituto passará a atender integralmente aos requisitos previstos na antiga Portaria MPS nº 519/2011 e na Portaria MTP nº 1.467/2022, passando a se enquadrar como investidor qualificado. Esse enquadramento possibilitará o acesso a fundos restritos a esse perfil de investidor, bem como a ampliação de determinados limites de aplicação, nos termos da Resolução CMN nº 4.963/2021.

1.7. SEGREGAÇÃO DE MASSA

O Instituto de Previdência do Estado de Roraima adota o regime de **segregação de massas**, pelo qual as obrigações previdenciárias são organizadas em planos distintos, cada um com fluxos e recursos financeiros próprios. Nesse arranjo, os ativos vinculados a cada plano são administrados de forma independente, em conformidade com a natureza e o horizonte de suas respectivas obrigações atuariais. Contudo, para fins de apuração dos percentuais e limites estabelecidos na Resolução, a carteira deve ser considerada de forma consolidada, garantindo o enquadramento global do RPPS.

Essa Política dispõe sobre a forma de gestão dos recursos do plano previdenciário, observando as diretrizes aqui expostas, assegurando que a referida massa possua alocação compatível com seu perfil de passivos, de modo a garantir liquidez para o pagamento de benefícios correntes e, ao mesmo tempo, buscar rentabilidade adequada para a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial no longo prazo.

1.8. ESTUDO DE ALM – ASSET LIABILITY MANAGEMENT

Para a elaboração do diagnóstico da carteira de investimentos e definição da proposta de alocação de recursos do RPPS, foi adotada a metodologia de *Asset and Liability Management* (ALM).

O estudo de ALM desenvolvido para o IPER consistiu na modelagem conjunta de três dimensões fundamentais: cenário macroeconômico, passivo atuarial e ativo financeiro; com o objetivo de projetar o equilíbrio de longo prazo entre o patrimônio e as obrigações futuras do regime.

A análise foi conduzida a partir das seguintes etapas metodológicas:

- **Modelagem Atuarial:** estimativa dos fluxos de caixa previdenciários futuros, considerando dados cadastrais e premissas atuariais fornecidas pela assessoria atuarial;

- **Modelagem Macroeconômica:** utilização de projeções de variáveis econômicas de longo prazo (taxa de juros, inflação e crescimento) com base em fontes como Banco Central, Anbima e CVM;
- **Modelagem de Investimentos:** projeção de rentabilidade e volatilidade esperadas para cada classe de ativo, utilizando parâmetros históricos e taxas indicativas de mercado;
- **Otimização da Carteira:** aplicação da moderna teoria de portfólios de Markowitz (1952), por meio da construção da fronteira eficiente, buscando a melhor combinação de ativos para atingir a rentabilidade real necessária, com o menor risco possível e dentro dos limites regulatórios definidos pela Resolução CMN nº 4.963/2021 e pela Portaria MTP nº 1.467/2022;
- **Compatibilização Ativo-Passivo:** associação entre os vencimentos dos títulos públicos e os fluxos de pagamento de benefícios projetados, garantindo sincronia temporal e mitigação do risco de liquidez.

Complementarmente, o estudo incluiu análises de solvência baseadas em 1.000 simulações estocásticas do tipo movimento browniano, avaliando a probabilidade de o regime manter índices de solvência superiores a 1,0 (condição de equilíbrio atuarial) sob diferentes cenários de mercado.

Os resultados apontaram alta robustez do portfólio proposto, com probabilidade superior a 91% de manutenção da solvência em todos os cenários simulados. Tais evidências confirmam a adequada aderência entre os ativos e passivos previdenciários, bem como a eficiência da diversificação da carteira na mitigação dos riscos de mercado e na preservação da solvência de longo prazo do RPPS.

2. CONTEÚDO

O art. 4º da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.963/2021, que versa sobre a Política de Investimentos, traz o seguinte texto:

Art. 4º. Os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social, antes do exercício a que se referir, deverão definir a política anual de aplicação dos recursos de forma a contemplar, no mínimo:

I - o modelo de gestão a ser adotado e, se for o caso, os critérios para a contratação de pessoas jurídicas autorizadas nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração de carteiras;

II - a estratégia de alocação dos recursos entre os diversos segmentos de aplicação e as respectivas carteiras de investimentos;

III - os parâmetros de rentabilidade perseguidos, que deverão buscar compatibilidade com o perfil de suas obrigações, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial e os limites de diversificação e concentração previstos nesta Resolução;

IV - os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica;

V - a metodologia, os critérios e as fontes de referência a serem adotados para precificação dos ativos de que trata o art. 3º;

VI - a metodologia e os critérios a serem adotados para análise prévia dos riscos dos investimentos, bem como as diretrizes para o seu controle e monitoramento;

VII - a metodologia e os critérios a serem adotados para avaliação e acompanhamento do retorno esperado dos investimentos;

VIII - o plano de contingência, a ser aplicado no exercício seguinte, com as medidas a serem adotadas em caso de descumprimento dos limites e requisitos previstos nesta Resolução e dos parâmetros estabelecidos nas normas gerais dos regimes próprios de previdência social, de excessiva exposição a riscos ou de potenciais perdas dos recursos.

A Seção II da Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência nº 1.467/2022 reforça, a partir do art. 102, o que determina a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.963/2021 e traz maior detalhamento do conteúdo a ser abordado na Política de Investimentos.

A presente Política de Investimentos abordará, a seguir, cada um dos tópicos supracitados considerando o que determinam as duas normas.

2.1 MODELO DE GESTÃO

A Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência nº 1.467/2022 traz no art. 95 a seguinte redação:

Art. 95. A gestão das aplicações dos recursos dos RPPS poderá ser própria, por entidade autorizada e credenciada, ou mista, nos seguintes termos:

I - gestão própria, quando a unidade gestora realiza diretamente a execução da política de investimentos da carteira do regime, decidindo sobre as alocações dos recursos, inclusive por meio de fundos de investimento;

II – gestão realizada exclusivamente por pessoa jurídica devidamente registrada e autorizada para administração de recursos de terceiros pela CVM; e

III - gestão mista, quando parte da carteira do RPPS é gerida diretamente pela unidade gestora e parte por instituições contratadas para administração de carteiras de valores mobiliários.

O RPPS adota o modelo de **GESTÃO PRÓPRIA**. Isso significa que as decisões são tomadas pela Diretoria Executiva, Comitê de Investimentos e Conselho, sem interferências externas.

2.1.1 GOVERNANÇA

O Instituto de Previdência do Estado de Roraima - IPER é regido por uma estrutura bem definida, com funções e responsabilidades estabelecidas pela Lei Complementar n.º 054, de 31 de dezembro de 2001, juntamente com suas posteriores alterações. Esta estrutura está designada a garantir a eficiência e transparência nas operações e decisões relativas à previdência. A seguir, detalhamos a composição e funções dos principais órgãos dentro da estrutura do IPER:

- **Conselho Estadual de Previdência (CEP):** é o órgão máximo de deliberação do IPER, responsável pela aprovação da Política de Investimentos e de eventuais revisões durante sua vigência. Compete ainda ao CEP acompanhar a execução da política e fiscalizar a aplicação dos recursos, assegurando que estejam em conformidade com a legislação e com os objetivos previdenciários.
- **Comitê de Investimentos:** órgão de caráter consultivo e técnico, regulamentado pela Portaria MTP nº 1.467/2022 e pela Lei Complementar nº 054/2001. Sua função é assessorar o CEP na análise das propostas de alocação e no acompanhamento da execução da Política de Investimentos, emitindo recomendações e pareceres técnicos. O Comitê não possui poder decisório, mas contribui para o fortalecimento da governança e da qualidade técnica das decisões.
- **Conselho Fiscal:** órgão de controle interno do IPER, responsável por examinar as contas, balancetes, relatórios de investimentos e demais atos de gestão, emitindo pareceres sobre a regularidade da aplicação dos recursos, conforme previsto na legislação estadual.
- **Presidência:** exerce a função executiva maior do IPER, coordenando a implementação da Política de Investimentos aprovada pelo CEP, autorizando os atos necessários à sua execução e zelando pela observância das normas legais e regulamentares aplicáveis.

- **Diretoria de Arrecadação e Investimentos:** é a unidade responsável pela **execução da Política de Investimentos** aprovada pelo CEP, cabendo-lhe operacionalizar as alocações e resgates de recursos, implementar as estratégias definidas e manter o alinhamento da carteira às diretrizes legais e atuariais. Também compete à Diretoria propor a minuta da Política de Investimentos ao CEP, embasada em estudos técnicos e no apoio da consultoria contratada.

Esta estrutura organizacional assegura que o IPER opere de forma integrada, transparente e eficiente, sempre buscando o melhor para os seus beneficiários e para a saúde financeira do sistema previdenciário estadual.

Além disso, o RPPS conta com o serviço de **consultoria de investimento** da empresa Matias e Leitão Consultores Associados LTDA, sob nome fantasia “LEMA Economia & Finanças”, e inscrita no CNPJ 14.813.501/0001-00 autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários, contratada para prestação de serviço quanto a análise, avaliação e assessoramento dos investimentos do RPPS. A **Consultoria** atuará conforme legislação que rege sua atuação e os investimentos dos RPPS, através de análise de cenário, estudo de carteira, vislumbrando a otimização da carteira para o atingimento dos objetivos traçados nesta política, sem incorrer em elevado risco nos investimentos.

2.1.1.1. Política de Alçadas e Alocação de Recursos

Definição das alçadas

A gestão de resgates, pagamentos e alocação de recursos é delimitada por diretrizes específicas:

- **Da Alocação de Recursos Oriundos da Arrecadação:** Fica autorizada a Presidência, em conjunto com a Diretoria de Investimentos e Arrecadação, realizar alocações financeiras diárias dos recursos resultantes da arrecadação previdenciária em Fundos D.I. de liquidez diária que estejam previamente credenciados, desde que os valores sejam exclusivamente oriundos da arrecadação previdenciária, considerando a urgência e transitoriedade da aplicação, observadas as diretrizes desta P.I. e regulamentação correlata, *ad referendum* do Conselho Estadual de Previdência ao final de cada mês, mediante a apresentação detalhada das aplicações e respectivos resgates.
- **Dos Resgates para Pagamentos de Despesas Obrigatórias:** Os resgates necessários aos pagamentos das despesas previdenciárias obrigatórias do IPER poderão ser realizados pela Diretoria Executiva do RPPS, desde que os recursos sejam retirados dos fundos atrelados ao CDI, de aplicação automática da arrecadação e não ultrapasse o valor previsto no orçamento do fundo, constante na LOA. Fica a Diretoria Executiva do RPPS incumbida de apresentar ao CEP mensalmente a discriminação das operações realizadas em reunião específica.
- **Da Alocação do Resultado de Aplicações:** Fica autorizada a Presidência, em conjunto com a Diretoria de Investimentos e Arrecadação, realizar alocações financeiras diárias dos recursos resultantes do resultado de aplicações financeiras como pagamento de cupons, dividendos, liquidação de fundos estressados, e demais retornos financeiros (creditados na conta de investimentos do RPPS sem que haja a efetivação de resgates de aplicações financeiras por meio de nota técnica), em Fundos D.I. de liquidez diária que estejam previamente credenciados, desde que os valores sejam exclusivamente oriundos do resultado das aplicações financeiras, considerando transitoriedade da aplicação, observadas as diretrizes desta P.I. e regulamentação correlata, *ad referendum* do Conselho Estadual de Previdência ao final de cada mês, mediante a relatório detalhado das respectivas aplicações realizadas.
- **Da Alocação de Recursos da Taxa de Administração:** Os recursos oriundos da taxa de administração recebidos pelo IPER e as disponibilidades financeiras das contas de movimentação do IPER serão imediatamente aplicados em fundos de investimentos, que estejam previamente credenciados, geridos por instituições de reconhecida solidez, segurança e tradição no mercado financeiro e deverão ser referendados pelo CEP. Em função da sua destinação para pagamento de despesas ordinárias de manutenção do RPPS, a carteira de investimentos do Fundo Administrativo será composta por ativos de alta liquidez, com horizonte de investimento de curtíssimo prazo e baixa volatilidade, não havendo meta atuarial estabelecida, devendo buscar-se rentabilidade próxima ao CDI do período, tais valores aplicados que resultarem em saldo no final do mês, deverão constar como disponibilidade financeira do RPPS para fins de DAIR e transparência da gestão dos recursos.

Em resumo, o processo decisório de investimentos no IPER é meticulosamente estruturado para assegurar a integridade e crescimento sustentável dos recursos previdenciários.

2.2 ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO

Conforme exposto no inciso II do artigo 102, no que se refere à definição da estratégia de alocação dos recursos entre os diversos segmentos de aplicação e as respectivas carteiras de investimentos, deverá a unidade gestora considerar entre outros aspectos, o cenário econômico, o atual perfil da carteira, verificar os prazos, montantes e taxas de obrigações atuariais presentes e futuras do regime, de forma a definir alocações que visam manter o equilíbrio econômico-financeiro entre ativos e passivos do RPPS, definir os objetivos da gestão de investimentos, além de uma estratégia alvo de alocação com percentuais pretendidos para cada segmento e tipo de ativo, além de limites mínimos e máximos.

O art. 2º da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.963/2021 determina que os recursos dos RPPS devem ser alocados nos seguintes segmentos de aplicação:

- I – renda fixa
- II – renda variável
- III – investimentos no exterior
- IV – investimentos estruturados
- V – fundos Imobiliários
- VI – empréstimos Consignados

São considerados investimentos estruturados:

- I - fundos de investimento classificados como multimercado;
- II - fundos de investimento em participações (FIP); e
- III - fundos de investimento classificados como “Ações - Mercado de Acesso”.

As aplicações dos recursos deverão observar a compatibilidade dos ativos investidos com os prazos, montantes e taxas das obrigações atuariais presentes e futuras com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro entre ativos e passivos do RPPS.

Para isso, deverão ser acompanhados, especialmente antes de qualquer aplicação que implique em prazos para desinvestimento – inclusive prazos de carência e para conversão de cotas de fundos de investimentos, os fluxos de pagamentos dos ativos assegurando o cumprimento dos prazos e dos

montantes das obrigações do RPPS.

Tais aplicações deverão ser precedidas de **atestado** elaborado pela Unidade Gestora evidenciando a compatibilidade com as obrigações presentes e futuras do regime, conforme determina o parágrafo primeiro do art. 115 da Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência nº 1.467/2022.

A estratégia de alocação busca montar uma carteira de investimentos, focada na obtenção dos objetivos traçados nesta política, considerando o perfil de risco do RPPS, tomando como base o contexto econômico atual e projetado, o fluxo de caixa dos ativos e passivos previdenciários e as perspectivas de oportunidades favoráveis ao objetivo traçado, se resguardando de manter-se sempre dentro dos limites e preceitos técnicos e legais previstos nas normas de investimentos dos RPPS, de acordo com o previsto no artigo 102 da Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência nº 1.467/2022.

Para a formação do portfólio ideal, começaremos com uma breve abordagem do cenário econômico atual e projetado.

2.2.1 CENÁRIO ECONÔMICO

A economia brasileira iniciou o terceiro trimestre em desaceleração. O IBC-Br caiu 0,5% em julho, registrando o terceiro recuo consecutivo e refletindo retração generalizada na agropecuária, indústria e serviços. O indicador ainda acumula alta de 2,9% no ano e 3,5% em 12 meses. Os dados de confiança e produção confirmam o enfraquecimento da atividade: o PMI Composto recuou para 46,0 pontos em setembro, sinalizando contração, com quedas tanto na indústria (46,5) quanto em serviços (46,3). O ambiente de crédito restrito e a menor demanda, interna e externa, limitam o crescimento, embora a redução nos custos de insumos tenha amenizado a pressão sobre os preços e sustentado expectativas moderadamente positivas.

O mercado de trabalho segue robusto, com taxa de desemprego em 5,6%, mínima histórica da série. O número de ocupados alcançou 102,4 milhões, e o rendimento médio real permaneceu estável em R\$ 3.488. A confiança do consumidor subiu pelo terceiro mês consecutivo, atingindo 87,5 pontos.

No campo inflacionário, o IPCA avançou 0,48% em setembro, após recuo de 0,11% em agosto, acumulando alta de 5,17% em 12 meses. O resultado veio ligeiramente acima das projeções de mercado e foi influenciado pelo grupo Habitação (2,97%), em razão da alta de 10,31% na energia elétrica residencial, que exerceu o maior impacto individual no índice (0,41 p.p.). Em contrapartida, Alimentação e Bebidas (-0,26%) registrou a quarta queda consecutiva. Também contribuíram para a alta do indicador os grupos Vestuário (0,63%) e Despesas Pessoais (0,51%). Já Transportes apresentou estabilidade (0,01%), com altas nos combustíveis sendo compensadas pelas quedas nas passagens aéreas e no seguro de veículos.

Diante desse contexto, o Copom decidiu manter a Selic em 15,00% ao ano, reforçando o tom cauteloso e vigilante da política monetária. A ata da reunião destacou o ambiente externo incerto, a moderação da atividade doméstica e a persistência de núcleos de inflação acima da meta, ressaltando que a taxa básica deverá permanecer em nível contracionista enquanto for necessário.

Apesar do ambiente incerto, o fluxo de capitais segue positivo, com Investimento Direto no País de US\$ 7,9 bilhões em agosto e US\$ 69,0 bilhões em 12 meses, equivalente a 3,2% do PIB. O resultado evidencia a resiliência do investimento estrangeiro, sustentada por fatores como o diferencial elevado de juros e o contexto de incertezas globais.

No cenário internacional, a economia norte-americana segue em expansão moderada. O PIB cresceu 3,8% no segundo trimestre, mas os PMIs indicam perda de fôlego. Em setembro, o Fed realizou o segundo corte de juros do ciclo, reduzindo a taxa para o intervalo de 4,00% a 4,25% a.a., diante da desaceleração do mercado de trabalho e da inflação persistente.

Na Zona do Euro, a inflação subiu para 2,2% e o desemprego para 6,3%, com atividade heterogênea entre setores — serviços em leve alta e indústria em retração. O BCE manteve os juros em 2,0% a.a., adotando postura prudente.

Na China, os estímulos sustentaram leve estabilidade da atividade, com o PMI Composto em 50,6 pontos. O Banco Popular da China manteve a taxa básica em 3,0% a.a., aguardando resposta das medidas adotadas.

No campo geopolítico, destacou-se a assinatura do Acordo de Livre Comércio entre o Mercosul e a EFTA, que deverá ampliar o acesso a mercados e fortalecer o bloco regional, além do recente acordo pelo fim do conflito armado entre Israel e Hamas. Na segunda-feira, dia 13 de outubro, o presidente americano Donald Trump declarou o fim da guerra, com a libertação dos últimos reféns israelenses vivos, sob o acordo de cessar-fogo.

Devido ao cenário de juros no Brasil, os ativos mais conservadores, tendem a permanecer atrativos. As projeções indicam Selic terminal em 15% ao final deste ano, com possibilidade de início do ciclo de cortes no primeiro trimestre de 2026, levando a taxa para 12,25% ao término do período. Considerando a estimativa de IPCA em 4,28% para o final do próximo ano, conforme o último Relatório Focus divulgado pelo Banco Central, observa-se que ativos indexados aos juros — como fundos DI, fundos de crédito privado e títulos públicos e privados — devem continuar entregando retornos acima da meta atuarial, ainda que em níveis inferiores aos registrados em 2025.

Além disso, ao longo deste ano tem sido observado um fechamento da curva de juros, o que favoreceu o desempenho dos índices de renda fixa de maior *duration*, como IRF-M, IRF-M 1+, IMA-B e IMA-B 5+. Considerando a natureza do mercado de juros, que tende a antecipar movimentos de cortes por parte do Banco Central, existe a possibilidade — ainda que menos clara e concreta do que no caso dos ativos conservadores — de que tais investimentos se beneficiem desse ambiente e capturem ganhos adicionais por meio da marcação a mercado.

Outro segmento que pode se beneficiar, especialmente em um cenário de saída de recursos dos mercados de países desenvolvidos em direção a economias emergentes, como o Brasil, é o mercado de ações doméstico. Apesar dos desafios estruturais enfrentados pelas companhias brasileiras e das incertezas adicionais associadas ao ano eleitoral de 2026, o fluxo de capitais tende a se manter, impulsionado pelos cortes de juros do Federal Reserve e pelos resultados positivos reportados pelas empresas listadas na B3. Nesse contexto, o movimento de alta do Ibovespa, observado até meados de 2025, pode se prolongar em 2026, trazendo ganhos adicionais para carteiras mais expostas ao risco de mercado.

As projeções para os mercados de ações internacionais em 2026 indicam um cenário de moderação, mas com oportunidades relevantes para investidores atentos às particularidades regionais. Nos Estados Unidos, espera-se que os cortes de juros pelo Federal Reserve sustentem o apetite por ativos de risco, favorecendo especialmente empresas de tecnologia e crescimento, ainda que riscos ligados à inflação persistente e tensões comerciais possam gerar volatilidade. Na Europa, a recuperação econômica tende a ser mais gradual, com ganhos concentrados em setores cíclicos e de valor, enquanto custos elevados de energia e pressões regulatórias continuam a limitar parte do avanço. Já na Ásia, a China deve mostrar sinais de estabilização após um período de fragilidade, apoiada em estímulos internos e maior consumo doméstico. O movimento de realocação de capitais de mercados desenvolvidos para emergentes pode reforçar a atratividade dessas regiões. Contudo, incertezas relacionadas a geopolítica, comércio internacional e câmbio permanecem no radar. Nesse contexto, 2026 tende a ser um ano de ganhos mais seletivos, exigindo estratégias de diversificação para capturar oportunidades sem ignorar os riscos globais.

De acordo com as projeções mais recentes do Relatório Focus, divulgado semanalmente pelo Banco Central, a economia brasileira deve apresentar arrefecimento nos próximos anos, refletindo os efeitos da política monetária ainda restritiva. O Produto Interno Bruto (PIB) é estimado em crescimento de 2,17% em 2025 e de 1,80% em 2026, sinalizando perda de dinamismo frente ao ciclo anterior. No que se refere à inflação, as expectativas para o IPCA vêm sendo gradualmente revistas para baixo em um contexto de desaceleração da atividade, projetando-se variação de 4,70% em 2025 e de 4,27% em 2026. Embora os números permaneçam acima do centro da meta estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), de 3,0% a partir de 2025, para 2026 se situam dentro do intervalo de tolerância de 1,5 ponto percentual. Esse cenário indica que, ainda que o processo desinflacionário esteja em curso, o Banco Central deverá manter cautela na condução da política monetária, de forma a garantir a convergência das expectativas no médio prazo.

2.2.1.3 EXPECTATIVAS DE MERCADO

Mediana - Agregado

	2025							2026						
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis	Resp. ***	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis	Resp. ***
IPCA (variação %)	4,83	4,72	4,70	▼ (4)	147	4,70	49	4,29	4,28	4,27	▼ (1)	144	4,28	48
PIB Total (variação % sobre ano anterior)	2,16	2,16	2,17	▲ (1)	107	2,21	38	1,80	1,80	1,80	= (5)	103	1,93	37
Câmbio (R\$/US\$)	5,50	5,45	5,45	= (2)	117	5,43	39	5,60	5,50	5,50	= (1)	112	5,51	38
Selic (% a.a)	15,00	15,00	15,00	= (17)	137	15,00	42	12,25	12,25	12,25	= (4)	136	12,13	42
IGP-M (variação %)	1,09	0,95	0,87	▼ (6)	70	0,70	25	4,18	4,20	4,20	= (3)	68	4,18	24
IPCA Administrados (variação %)	4,75	4,96	4,97	▲ (5)	96	4,97	34	3,97	3,97	3,96	▼ (1)	94	4,01	34
Conta corrente (US\$ bilhões)	-68,32	-69,00	-69,50	▼ (2)	32	-68,50	10	-64,50	-65,35	-66,00	▼ (2)	31	-66,16	10
Balança comercial (US\$ bilhões)	64,81	62,00	61,15	▼ (4)	34	62,11	9	68,38	65,72	65,22	▼ (3)	32	65,70	9
Investimento direto no país (US\$ bilhões)	70,00	70,00	70,00	= (44)	30	72,20	8	70,00	70,00	70,00	= (30)	30	70,00	8
Dívida líquida do setor público (% do PIB)	65,80	65,76	65,77	▲ (1)	49	65,70	15	70,09	70,08	70,08	= (2)	48	70,40	15
Resultado primário (% do PIB)	-0,51	-0,50	-0,50	= (2)	58	-0,50	18	-0,60	-0,60	-0,60	= (9)	57	-0,59	18
Resultado nominal (% do PIB)	-8,50	-8,50	-8,50	= (6)	45	-8,52	16	-8,40	-8,40	-8,40	= (2)	44	-8,23	16

Fonte: Relatório Focus de 17/10/2025 (Banco Central)

2.2.2 CARTEIRA DE INVESTIMENTOS E CONDIÇÃO DE LIQUIDEZ

No plano financeiro, o RPPS detém um patrimônio em torno de R\$ 3,58 bilhões, distribuídos entre 22 fundos de investimento, conforme a seguinte distribuição:

ATIVO	SALDO	CARTEIRA(%)	RESG.	CARÊN.	4.963	RETORNO (R\$)	(%)	TX ADM
BB IMA-B 5 FIC RF PREVID LP	R\$ 284.605.536,93	7,93%	D+1	-	7, I "b"	R\$ 1.823.066,66	0,64%	0,20%
BB IRF-M TP FI RF PREVID	R\$ 495.892.036,06	13,82%	D+1	-	7, I "b"	R\$ 5.944.933,40	1,21%	0,20%
BB IMA-B TP FI RF	R\$ 158.484.400,15	4,42%	D+1	-	7, I "b"	R\$ 827.064,13	0,52%	0,20%
BB TP FI RF REF DI	R\$ 816.454.634,39	22,75%	D+0	-	7, I "b"	R\$ 9.814.985,12	1,21%	0,10%
BB IDKA 2 TP FI RF PREVID	R\$ 313.371.674,94	8,73%	D+1	-	7, I "b"	R\$ 2.037.572,87	0,65%	0,20%
BB ALOCAÇÃO ATIVA RETORNO TOTAL FI...	R\$ 350.865.906,52	9,78%	D+3	-	7, I "b"	R\$ 4.010.183,69	1,16%	0,30%
BB PREVIDENCIÁRIO RENDA FIXA TÍTULO...	R\$ 19.980.941,08	0,56%	D+0	15/08/30	7, I "b"	R\$ 75.718,64	0,38%	0,20%
BB PREVID RF TP VÉRTICE 2027 FI	R\$ 20.593.437,45	0,57%	D+0	-	7, I "b"	R\$ 144.713,86	0,71%	0,20%
BB PREVIDENCIÁRIO RF TP VÉRTICE 2026...	R\$ 124.527.080,35	3,47%	D+0	17/08/26	7, I "b"	R\$ 1.304.836,55	1,06%	0,07%
CAIXA BRASIL IMA-B 5 TP FI RF	R\$ 693.322.710,45	19,32%	D+0	-	7, I "b"	R\$ 4.398.382,47	0,64%	0,20%
CAIXA BRASIL IRF-M 1 TP FI RF	R\$ 10.257.213,63	0,29%	D+0	-	7, I "b"	R\$ 118.809,89	1,17%	0,20%
CAIXA BRASIL TP FI RF LP	R\$ 91.691.132,14	2,55%	D+0	-	7, I "b"	R\$ 1.097.373,52	1,21%	0,20%
CAIXA BRASIL 2026 X TÍTULOS PÚBLICOS...	R\$ 111.991.128,10	3,12%	D+0	15/08/26	7, I "b"	R\$ 1.170.766,00	1,06%	0,10%
CAIXA BRASIL 2030 II TÍTULOS PÚBLICOS...	R\$ 30.096.333,93	0,84%	D+0	16/08/30	7, I "b"	R\$ 113.758,77	0,38%	0,20%
CAIXA BRASIL 2027 TP FI RF	R\$ 32.297.058,82	0,90%	0	15/05/27	7, I "b"	R\$ 226.562,30	0,71%	0,20%
RECUPERAÇÃO BRASIL FI RENDA FIXA LP	R\$ 736.973,62	0,02%	D+731	-	7, III "a"	R\$ -19.303,66	-2,55%	0,19%
BBIF MASTER FIDC LP	R\$ 8.296.056,30	0,23%	VR	-	7, V "a"	R\$ -41.992,96	-0,50%	-
CAIXA EXPERT VINCI VALOR RPPS FIC AÇ...	R\$ 10.359.122,67	0,29%	D+23	-	8, I	R\$ 382.758,86	3,84%	1,72%
BB INDEXADO IBOVESPA FIC AÇÕES	R\$ 2.867.153,73	0,08%	D+2	-	8, I	R\$ 91.539,11	3,30%	1,50%
BB GOVERNANÇA FI AÇÕES PREVID	R\$ 5.936.108,77	0,17%	D+3	-	8, I	R\$ 194.623,65	3,39%	1,00%
CAIXA BRASIL IBX 50 FI AÇÕES	R\$ 3.788.810,42	0,11%	D+3	-	8, I	R\$ 124.282,46	3,39%	0,70%
CAIXA BRASIL IBOVESPA FI AÇÕES	R\$ 2.781.448,31	0,08%	D+3	-	8, I	R\$ 90.102,46	3,35%	0,50%

Atualmente, no plano previdenciário, o RPPS detém um patrimônio em torno de R\$ 3 bilhões, distribuídos entre 16 fundos de investimento, além títulos adquiridos diretamente (artigo 7ª, Inciso I, alínea “a”), conforme a seguinte distribuição:

ATIVO	SALDO	CARTEIRA(%)	RESG.	CARÊN.	4.963	RETORNO (R\$)	(%)	TX ADM
CAIXA BRASIL IMA-B 5 TP FI RF	R\$ 315.812.066,70	9,67%	D+0	-	7, I "b"	R\$ 2.003.485,87	0,64%	0,20%
CAIXA BRASIL TP FI RF LP	R\$ 170.614.093,40	5,23%	D+0	-	7, I "b"	R\$ 2.041.935,69	1,21%	0,20%
CAIXA BRASIL 2027 TP FI RF	R\$ 7.795.762,55	0,24%	0	15/05/27	7, I "b"	R\$ 54.686,90	0,71%	0,20%
CAIXA BRASIL 2030 II TÍTULOS PÚBLICOS...	R\$ 7.264.376,83	0,22%	D+0	16/08/30	7, I "b"	R\$ 27.458,05	0,38%	0,20%
CAIXA BRASIL ESPECIAL 2026 TP FIF RF - ...	R\$ 28.656.627,70	0,88%	D+0	17/08/26	7, I "b"	R\$ 300.437,58	1,06%	0,06%
BB IMA-B 5 FIC RF PREVID LP	R\$ 193.544.124,66	5,93%	D+1	-	7, I "b"	R\$ 1.239.764,51	0,64%	0,20%
BB IRF-M TP FI RF PREVID	R\$ 315.686.787,16	9,67%	D+1	-	7, I "b"	R\$ 3.784.567,59	1,21%	0,20%
BB IMA-B TP FI RF	R\$ 110.043.187,84	3,37%	D+1	-	7, I "b"	R\$ 574.269,60	0,52%	0,20%
BB TP FI RF REF DI	R\$ 1.505.442.719,50	46,10%	D+0	-	7, I "b"	R\$ 17.902.743,47	1,20%	0,10%
BB PREVIDENCIÁRIO RENDA FIXA TÍTULO...	R\$ 19.980.941,08	0,61%	D+0	15/08/30	7, I "b"	R\$ 75.718,64	0,38%	0,20%
BB PREVID RF TP VÉRTICE 2027 FI	R\$ 20.593.437,45	0,63%	D+0	-	7, I "b"	R\$ 144.713,86	0,71%	0,20%
BB PREVIDENCIÁRIO RF TP VÉRTICE 2026...	R\$ 86.263.698,89	2,64%	D+0	17/08/26	7, I "b"	R\$ 903.900,00	1,06%	0,07%
CAIXA BRASIL IBX 50 FI AÇÕES	R\$ 1.730.214,23	0,05%	D+3	-	8, I	R\$ 56.755,35	3,39%	0,70%
CAIXA BRASIL IBOVESPA FI AÇÕES	R\$ 669.480,12	0,02%	D+3	-	8, I	R\$ 21.687,20	3,35%	0,50%
BB INDEXADO IBOVESPA FIC AÇÕES	R\$ 2.379.368,92	0,07%	D+2	-	8, I	R\$ 75.965,69	3,30%	1,50%
BB GOVERNANÇA FI AÇÕES PREVID	R\$ 4.926.206,98	0,15%	D+3	-	8, I	R\$ 161.512,61	3,39%	1,00%
TÍTULOS PÚBLICOS	R\$ 473.905.887,77	14,51%	-	-	7, I "a"	R\$ 3.603.243,47	0,77%	-
Total investimentos	R\$ 3.265.308.981,78	100,00%				R\$ 32.972.846,08	-	

Fonte: Uno. Carteira no fechamento de Setembro de 2025

A carteira apresenta uma condição razoável de liquidez, considerando que aproximadamente seis fundos investidos pelo IPER possuem prazos de carência com vencimentos entre 2026 e 2030. Além disso, mais de 14% dos recursos estão alocados em títulos públicos federais marcados na curva, evidenciando a estratégia de manter os papéis até seus respectivos vencimentos. Entre os demais ativos, o fundo com maior prazo para disponibilização dos recursos realiza o resgate em até três dias úteis. Dessa forma, verifica-se que mais de 80% do patrimônio do plano previdenciário do IPER pode ser convertido em caixa nesse mesmo prazo, o que demonstra capacidade adequada para atender às necessidades de liquidez do plano de benefícios e reforça o alinhamento entre o fluxo de recursos e as obrigações do RPPS.

Ademais, vale destacar que, previamente à aplicação em títulos públicos, foi realizado estudo técnico que atestou a capacidade do IPER de manter os recursos alocados até os respectivos vencimentos, sem comprometer a solvência do regime previdenciário.

2.2.3 OBJETIVO DOS INVESTIMENTOS

O objetivo principal da gestão dos investimentos é a maximização da rentabilidade, tomando como referência a meta de rentabilidade definida, observando os princípios de segurança, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência. O RPPS também dispõe de condição de solvência regular e, conforme evidenciado na avaliação atuarial, teria solidez suficiente para realizar investimentos que vislumbrem o longo prazo e implique em um pouco mais de volatilidade.

Conforme indicado no Inciso IV do artigo 102 da Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência nº 1.467/2022, no que se refere aos parâmetros de rentabilidade, deverá a gestão definir a meta de rentabilidade futura dos investimentos, buscar a compatibilidade com o perfil da carteira de investimentos do RPPS, tendo por base cenários macroeconômico e financeiros e os fluxos atuariais com as projeções das receitas e despesas futuras do RPPS e observar a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do regime.

A metodologia para projeção do “valor esperado da rentabilidade futura dos investimentos” utilizada nessa Política, baseia-se nos índices de referência dos fundos enquadrados na Resolução CMN nº 4.963/2021, abrangendo Renda Fixa, Renda Variável, Investimento no Exterior e Multimercado. Para projeção de retornos dos índices ANBIMA, utilizam-se as taxas indicativas do fechamento do mês anterior, enquanto os pós-fixados (CDI) são projetados pelo vértice de 12 meses da curva de juros; já para os títulos de emissão privada considera-se 120% da projeção do CDI, em função do prêmio acima das negociações com títulos públicos. Para renda variável, o retorno é estimado a partir da média histórica dos últimos 60 meses: no Brasil, pelo Ibovespa; nos EUA, pelo S&P 500, podendo incluir ou não a expectativa cambial do Relatório Focus; e, no exterior, pelo MSCI World, também com ou sem ajuste cambial conforme o caso. Por fim, o resultado da análise de perfil do investidor (*suitability*) define se o RPPS será enquadrado como conservador, moderado ou agressivo, orientando a composição da carteira padrão para cada perfil.

A metodologia e os dados utilizados para a projeção estão expostos no anexo I desta Política. Assim, temos três possíveis cenários de retornos reais, considerando os diferentes perfis de investidores para os investimentos:

	Conservador	Moderado	Agressivo
Peso Renda Fixa	85,00%	80,00%	70,00%
Peso Demais segmentos	15,00%	20,00%	30,00%
MILP	9,24%	8,99%	8,50%

O resultado da análise do perfil de investidor (*suitability*) apontou o RPPS como CONSERVADOR. Sendo, portanto, sua projeção de retorno real aqui considerada de 9,24%.

2.2.4 ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO PARA 2026

Considerando, portanto, o cenário econômico projetado, a alocação atual dos recursos, o perfil de risco evidenciado no *suitability*, os prazos, montantes e taxas das obrigações atuariais presentes e futuras do regime e as opções de investimentos previstas na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.963/2021, a decisão de alocação dos recursos para 2025 deverá ser norteada pelos limites definidos na tabela a seguir, com o intuito de obter retorno compatível com a meta de rentabilidade definida, sem incorrer em elevado nível de risco na gestão dos investimentos.

A coluna de “estratégia alvo” tem como objetivo tornar os limites de aplicação mais assertivos, considerando o cenário projetado atualmente. No entanto, as colunas de “limite inferior” e “limite superior” tornam as decisões mais flexíveis dada a dinâmica e as permanentes mudanças que o cenário econômico e de investimentos vivenciam.

2.2.4.1. PLANO FINANCEIRO:

					Estratégia de Alocação Política de Investimento		
Segmento	Tipo de Ativo	Carteira Atual (R\$)	Carteira Atual (%)	Limite Resolução 4.963	Limite Inferior (%)	Estratégia Alvo (%)	Limite Superior (%)
Renda Fixa	Títulos Tesouro Nacional – SELIC - Art. 7º, I, “a”.	0	0,00 %	100,00%	0,00%	0,00%	50,00%
	FI Renda Fixa Referenciado 100% títulos TN - Art. 7º, I, “b”	3.554.431.224,94	99,03%	100,00%	20,00%	78,50%	100,00%
	FI em Índices de Renda Fixa 100% títulos TN - Art. 7º, I, “c”	0	0,00%	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	Operações Compromissadas - Art. 7º, II	0	0,00%	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	FI Renda Fixa - Art. 7º, III, “a”	736.973,62	0,02%	60,00%	0,00%	10,00%	50,00%
	FI de Índices Renda Fixa - Art. 7º, III, “b”	0	0,00%	60,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	Ativos Bancários - Art. 7º, IV	0	0,00%	20,00%	0,00%	0,00%	10,00%
	FI Direitos Creditórios (FIDC) - sênior - Art. 7º, V, “a”	8.296.056,30	0,23%	5,00%	0,00%	0,50%	0,00%
	FI Renda Fixa “Crédito Privado” - Art. 7º, V, “b”	0	0,00%	5,00%	0,00%	0,00%	5,00%
	FI “Debentures” - Art. 7º, V, “c”	0	0,00%	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	Subtotal	3.563.464.254,86	99,28%	-	20,00%	89,00%	100,00%
Renda Variável	FI Ações - Art. 8º, I	25.732.643,90	0,72%	30,00%	0,00%	1,00%	20,00%
	FI de Índices Ações - Art. 8º, II	0	0,00%	30,00%	0,00%	0,00%	10,00%
	Subtotal	25.732.643,90	0,72%	-	0,00%	1,00%	30,00%
Investimentos no Exterior	FI Renda Fixa - Dívida Externa - Art. 9º, I	0	0,00%	10,00%	0,00%	0,00%	10,00%
	FI Investimento no Exterior - Art. 9º, II	0	0,00%	10,00%	0,00%	0,00%	10,00%
	FI Ações - BDR Nível I - Art. 9º, III	0	0,00%	10,00%	0,00%	0,00%	10,00%
	Subtotal	0	0,00%	-	0,00%	0,00%	10,00%
Investimentos Estruturados	FI Multimercado - aberto - Art. 10, I	0	0,00%	10,00%	0,00%	10,00%	10,00%
	FI em Participações - Art. 10, II	0	0,00%	5,00%	0,00%	0,00%	5,00%
	FI “Ações - Mercado de Acesso” - Art. 10, III	0	0,00%	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	Subtotal	0	0,00%	-	0,00%	10,00%	15,00%
Fundos Imobiliários	FI Imobiliário - Art. 11	0	0,00%	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	Subtotal	0	0,00%	-	0,00%	0,00%	0,00%

Empréstimos Consignados	Empréstimos Consignados – Art. 12	0	0,00%	5,00%	0,00%	0,00%	5,00%
	Subtotal	0	0,00%	-	0,00%	0,00%	5,00%
	Total Geral	3.589.196.898,76	100,00%	-	30,00%	100,00%	100,00%

*Os valores atuais da carteira fazem referência ao fechamento do mês de setembro/2025.

2.2.4.2. PLANO PREVIDENCIÁRIO:

					Estratégia de Alocação Política de Investimento		
Segmento	Tipo de Ativo	Carteira Atual (R\$)	Carteira Atual (%)	Limite Resolução 4.963	Limite Inferior (%)	Estratégia Alvo (%)	Limite Superior (%)
Renda Fixa	Títulos Tesouro Nacional – SELIC - Art. 7º, I, “a”.	473.905.887,77	14,51%	100,00%	0,00%	54,47%	60,00%
	FI Renda Fixa Referenciado 100% títulos TN - Art. 7º, I, "b"	2.781.697.823,76	85,19%	100,00%	20,00%	29,53%	100,00%
	FI em Índices de Renda Fixa 100% títulos TN - Art. 7º, I, "c"	0	0,00%	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	Operações Compromissadas - Art. 7º, II	0	0,00%	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	FI Renda Fixa - Art. 7º, III, “a”	0	0,00%	60,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	FI de Índices Renda Fixa - Art. 7º, III, “b”	0	0,00%	60,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	Ativos Bancários - Art. 7º, IV	0	0,00%	20,00%	0,00%	0,00%	10,00%
	FI Direitos Creditórios (FIDC) - sênior - Art. 7º, V, "a"	0	0,00%	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	FI Renda Fixa "Crédito Privado"- Art. 7º, V, "b"	0	0,00%	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	FI "Debentures"- Art. 7º, V, "c"	0	0,00%	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	Subtotal	3.255.603.711,53	99,70%	-	20,00%	84,00%	100,00%
Renda Variável	FI Ações - Art. 8º, I	9.705.270,25	0,30%	30,00%	0,00%	5,00%	20,00%
	FI de Índices Ações - Art. 8º, II	0	0,00%	30,00%	0,00%	0,00%	10,00%
	Subtotal	9.705.270,25	0,30%	-	0,00%	5,00%	30,00%
Investimentos no Exterior	FI Renda Fixa - Dívida Externa - Art. 9º, I	0	0,00%	10,00%	0,00%	0,00%	10,00%
	FI Investimento no Exterior - Art. 9º, II	0	0,00%	10,00%	0,00%	0,00%	10,00%
	FI Ações - BDR Nível I - Art. 9º, III	0	0,00%	10,00%	0,00%	0,00%	10,00%
	Subtotal	0	0,00%	-	0,00%	0,00%	10,00%
Investimentos Estruturados	FI Multimercado - aberto - Art. 10, I	0	0,00%	10,00%	0,00%	6,00%	10,00%
	FI em Participações - Art. 10, II	0	0,00%	5,00%	0,00%	0,00%	5,00%
	FI “Ações - Mercado de Acesso”- Art. 10, III	0	0,00%	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	Subtotal	0	0,00%	-	0,00%	6,00%	15,00%
Fundos Imobiliários	FI Imobiliário - Art. 11	0	0,00%	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	Subtotal	0	0,00%	-	0,00%	0,00%	0,00%
Empréstimos Consignados	Empréstimos Consignados – Art. 12	0	0,00%	5,00%	0,00%	5,00%	5,00%
	Subtotal	0	0,00%	-	0,00%	5,00%	5,00%
	Total Geral	3.265.308.981,78	100,00%	-	30,00%	100,00%	100,00%

*Os valores atuais da carteira fazem referência ao fechamento do mês de setembro/2025.

2.3. CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES E SELEÇÃO DE ATIVOS

No que se refere aos critérios para **credenciamento de instituições e para seleção de ativos**, deverá ser considerada a adequação ao perfil da carteira, ao ambiente interno e à estrutura de exposição a riscos do RPPS, e análise da solidez, porte e experiência das instituições credenciadas.

Para realizar o processo de credenciamento das instituições, o RPPS utiliza-se de um **manual de credenciamento**, detalhando os documentos necessários, assim como o passo a passo do processo. O manual foi elaborado levando em consideração os critérios listados na Seção III do Capítulo VI da Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência nº 1.467/2022.

O parágrafo segundo do artigo 103 diz que “os critérios para o credenciamento das instituições deverão estar relacionados à boa qualidade de gestão, ao ambiente de controle interno, ao histórico e experiência de atuação, à solidez patrimonial, ao volume de recursos sob administração, à exposição ao risco reputacional, ao padrão ético de conduta e à aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho e a outros destinados à mitigação de riscos e ao atendimento aos princípios de segurança, proteção e prudência financeira.”

O parágrafo terceiro traz os critérios que devem ser analisados e atestados formalmente pela unidade gestora, no momento do credenciamento de uma instituição:

I - **registro ou autorização** na forma do § 1º e inexistência de suspensão ou inabilitação pela CVM, pelo Banco Central do Brasil ou por outro órgão competente. O próprio registro ou autorização serve como documento que respalda esse item, além da consulta ao site do órgão competente, indicando se há algum ponto de observância ou suspensão da instituição;

II - observância de **elevado padrão ético** de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e **ausência de restrições** que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro. O respaldo a esse item é feito através da consulta ao site da instituição, constando os processos físicos e eletrônicos vinculados a instituição e aos responsáveis pela equipe de gestão;

III - análise do **histórico** de sua atuação e de seus principais controladores. O documento que respalda este item e os próximos dois itens é o Questionário Due Diligence;

IV - **experiência** mínima de 5 (cinco) anos dos profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros.; e

V - análise quanto ao **volume de recursos** sob sua gestão e administração, bem como quanto a **qualificação** do corpo técnico e **segregação de atividades**.

A seleção dos ativos levará em consideração o cenário econômico, a estratégia de alocação proposta no item acima, assim como nos objetivos a serem alcançados na gestão dos investimentos. Os ativos selecionados deverão, por obrigação da norma e desta Política, ser vinculados a instituição previamente credenciada junto ao RPPS.

2.4. PARÂMETROS DE RENTABILIDADE PERSEGUIDOS

A **Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência nº 1.467/2022**, em seu **art. 39**, determina que “A taxa de juros real anual a ser utilizada como taxa de desconto para apuração do valor presente dos fluxos de benefícios e contribuições do RPPS será equivalente à taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média - ETTJ seja o mais próximo à duração do passivo do RPPS”.

“§ 2º A taxa de juros parâmetro a ser utilizada na avaliação atuarial do exercício utiliza, para sua correspondência aos pontos (em anos) da ETTJ, a duração do passivo calculada na avaliação atuarial com data focal em 31 de dezembro do exercício anterior.”

Além disso, deve-se levar em consideração o disposto no art. 4º da Seção II do Anexo VII da Portaria, em que deverão ser “acrescidas em 0,15 pontos percentuais para cada ano em que a taxa de juros utilizada nas avaliações atuariais dos últimos 5 (cinco) exercícios antecedentes à data focal da avaliação tiverem sido alcançados pelo RPPS, limitada a 0,6 pontos percentuais.”

Desta forma, considerando a atualização da ETTJ feita pela Portaria MPS nº 2.010/2025 e a duração do passivo, calculada na Avaliação Atuarial de 2025 (data-base 2024) realizada pela Lógica Consultoria, contratada para este fim, de **16,38 anos** encontramos o valor de **IPCA + 5,49% a.a. para o plano financeiro**.

Considerando o desempenho dos investimentos dos últimos anos, **a meta atuarial a ser perseguida pelo RPPS em 2026 será de IPCA + 5,64% a.a. para o plano financeiro**.

A projeção de inflação para o ano de 2026 como sendo de 4,27% temos como meta atuarial projetada o valor de **10,15% para o plano financeiro**.

Para o plano previdenciário, considerando a atualização da ETTJ feita pela Portaria MPS nº 2.010/2025 e a duração do passivo, calculada na Avaliação Atuarial de 2025 (data-base 2024) realizada pela Lógica Consultoria, contratada para este fim, de **24,41 anos** encontramos o valor de **IPCA + 5,60% a.a.**

Considerando o desempenho dos investimentos dos últimos anos, **a meta atuarial a ser perseguida pelo RPPS em 2025 será de IPCA + 5,75% a.a. para o plano previdenciário**.

A projeção de inflação para o ano de 2026 como sendo de 4,27% temos como meta atuarial projetada o valor de **10,27% para o plano previdenciário**.

2.5. LIMITES PARA INVESTIMENTOS EMITIDOS POR UMA MESMA PESSOA JURÍDICA

Os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica serão definidos nos regulamentos dos fundos de investimentos que recebem aportes do RPPS. Seguindo o previsto na Resolução, para os ativos mobiliários investidos pelos fundos de investimento na carteira do RPPS, deverá ser respeitada a regra de que os direitos, títulos e valores mobiliários ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito, com base, entre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia.

Ademais, no que se refere a aplicação ativos em ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras bancárias (artigo 7º, Inciso IV) o RPPS deverá observar as disposições da **Resolução CMN nº 4.963/2021**, da **Portaria MTP nº 1.467/2022** e da **Lei nº 9.717/98** e prezar pelos princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

O processo de análise desses ativos será estruturado em duas etapas:

- **Prévia à aplicação**, com avaliação de riscos, comparação de taxas e condições com produtos equivalentes, análise do rating da instituição emissora, verificação de histórico, governança e processos sancionadores na CVM e no Banco Central.
- **Pós-aplicação**, com monitoramento contínuo do emissor e das condições de mercado, conforme determina o art. 125 da Portaria MTP nº 1.467/2022.

Somente poderão ser adquiridos ativos emitidos por instituições que atendam ao disposto no inciso I do § 2º do art. 21 da **Resolução CMN nº 4.963/2021**, limitadas às instituições financeiras classificadas nos segmentos prudenciais **S1, S2 e S3** pelo Banco Central e que estejam presentes na Lista Exaustiva do Ministério de Previdência Social. A análise deverá considerar que instituições de maior porte (S1) oferecem menor risco relativo, ainda que com menor retorno potencial, enquanto instituições de menor porte (S3) envolvem riscos adicionais, devendo ser observada a relação risco-retorno no processo decisório e ponderar a formação de carteira, contemplando uma diversificação de risco do emissor.

A **comparação de produtos financeiros** é obrigatória e deverá ser realizada com cotações simultâneas, em volumes equivalentes, de modo a assegurar condições justas e transparentes. O estudo prévio deverá apontar diferenças de risco e rentabilidade entre emissores e segmentos, registrando-se em ata a fundamentação para a escolha. As notas de rating dos ativos adquiridos deverão ser superiores às exigidas para fundos de crédito privado ou pelo menos ser considerado grau de investimento.

O prazo de vencimento dos instrumentos deve ser compatível com os compromissos atuariais do regime, de forma a preservar a liquidez necessária para o pagamento de benefícios em curto, médio e longo prazos e uma vez que conta com prazo de vencimento, a aplicação nos respectivos ativos deve ser precedida de atestado de compatibilidade, conforme indicado no item 2.7.

No tocante à diversificação, será observado o limite regulamentar previsto no inciso IV do art. 7º da Resolução CMN nº 4.963/2021, que admite a alocação de até **20% dos recursos do RPPS em ativos de um mesmo emissor privado**. Entretanto, como medida de governança e prudência, o IPER observará também, os limites recomendados na NOTA TÉCNICA TÍTULOS DE EMISSÃO BANCÁRIA, elaborado pela LEMA, referente a limites de alocação por emissor, ainda que tais percentuais não sejam limitadores formais.

Ademais, a unidade gestora será responsável por manter **procedimentos e controles internos formalizados**, garantindo o monitoramento dos emissores e a gestão de riscos de crédito, liquidez e reputacional das emissoras dos ativos investidos. Essa sistemática deve ser documentada, assegurando conformidade regulatória e transparência nas decisões de investimento.

2.6 PRECIFICAÇÃO DOS ATIVOS

O **art. 143 da Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência nº 1.467/2022**, traz a seguinte redação:

“Deverão ser observados os princípios e normas de contabilidade aplicáveis ao setor público para o registro dos valores da carteira de investimentos do RPPS, tendo por base metodologias, critérios e fontes de referência para precificação dos ativos, estabelecidos na política de investimentos, as normas da CVM e do Banco Central do Brasil e os parâmetros reconhecidos pelo mercado financeiro.”

Os ativos financeiros integrantes das carteiras dos RPPS poderão ser classificados nas seguintes categorias, conforme critérios previstos no **Anexo VIII, da Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência nº 1.467/2022**:

- I** - disponíveis para negociação futura ou para venda imediata; ou
- II** - mantidos até o vencimento.

Na categoria de **disponíveis para negociação ou para venda**, devem ser registrados os ativos adquiridos com o propósito de serem negociados, independentemente do prazo a decorrer da data da aquisição. Esses ativos serão marcados a mercado, no mínimo mensalmente, de forma a refletir o seu valor real.

Na categoria de ativos **mantidos até o vencimento**, podem ser registrados os ativos para os quais haja intenção e capacidade financeira do RPPS de mantê-los em carteira até o vencimento.

Poderá ser realizada a reclassificação dos ativos da categoria de mantidos até o vencimento para a categoria de ativos disponíveis para negociação, ou vice-versa, na forma prevista no **Anexo VIII da Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência nº 1.467/2022**.

Os títulos e valores mobiliários que integram as carteiras e fundos de investimentos devem ser marcados a valor de mercado, obedecendo os critérios recomendados pela Comissão de Valores Mobiliários e pela ANBIMA. Os métodos e as fontes de referências adotadas para precificação dos ativos do RPPS são estabelecidos em seus custodiantes conforme seus manuais de apuração.

Os ativos da categoria de mantidos até o vencimento deverão ser contabilizados pelos seus custos de aquisição, acrescidos dos rendimentos auferidos, devendo ser atendidos os seguintes parâmetros:

- I** - demonstração da capacidade financeira do RPPS de mantê-los em carteira até o vencimento;
- II** - demonstração, de forma inequívoca, pela unidade gestora, da intenção de mantê-los até o vencimento;
- III** - compatibilidade com os prazos e taxas das obrigações presentes e futuras do RPPS;
- IV** - classificação contábil e controle separados dos ativos disponíveis para negociação; e
- V** - obrigatoriedade de divulgação das informações relativas aos ativos adquiridos, ao impacto nos resultados atuariais e aos requisitos e procedimentos contábeis, na hipótese de alteração da forma de precificação dos ativos.

2.7 AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DOS RISCOS

RISCO DE MERCADO - é a oscilação no valor dos ativos financeiros que possa gerar perdas decorrentes da variação de parâmetros de mercado, como cotações de câmbio, ações, *commodities*, taxas de juros e indexadores como os de inflação, por exemplo.

O Instituto de Previdência do Estado de Roraima utiliza indicadores como **VaR – Value-at-Risk, Volatilidade, Treynor, Sharpe e Drawdown** – para controle de Risco de Mercado, os quais podem ser verificados nos relatórios periódicos, bem como em um relatório mensal específico para acompanhamento de risco.

RISCO DE CRÉDITO - é a possibilidade de perdas no retorno de investimentos ocasionadas pelo não cumprimento das obrigações financeiras por parte da instituição que emitiu determinado título, ou seja, o não atendimento ao prazo ou às condições negociadas e contratadas.

Conforme determina o parágrafo quinto do art. 7º da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.963/2021, que trata das aplicações em renda fixa, “os responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social deverão certificar-se de que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem as carteiras dos fundos de investimento de que trata este artigo e os respectivos emissores são considerados de baixo risco de crédito.”

A classificação como baixo risco de crédito deverá ser efetuada por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia.

No que tange a aplicação feita diretamente pelo RPPS, o artigo 7º, Inciso I, alínea “a” refere-se a **títulos de emissão do Tesouro Nacional**, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic). Uma vez que esses são tidos como os ativos de menor risco de crédito da economia brasileira, a

análise quanto a classificação de risco desse ativo não se faz necessária.

Outra possibilidade de investimento realizado diretamente pelo RPPS, enquadrado no artigo 7º, Inciso IV prevê “até 20% (vinte por cento) diretamente em **ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras bancárias** autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que atendam às condições previstas no inciso I do § 2º do art. 21”.

O inciso I do § 2º do art. 21 por sua vez, indica “o administrador ou o gestor do fundo de investimento seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional”.

Para facilitar o entendimento sobre quem são as instituições que atendem aos requisitos indicados acima a Secretaria de Regimes Próprios e Complementar (SRPC) criou uma “lista exaustiva”, contendo todas as instituições do mercado que atendem os requisitos e encontram-se aptas para as aplicações indicadas acima.

RISCO DE LIQUIDEZ - é a possibilidade de perda de capital ocasionada pela incapacidade de liquidar determinado ativo em tempo razoável sem perda de valor. Este risco surge da dificuldade de encontrar potenciais compradores do ativo em um prazo hábil ou da falta de recursos disponíveis para honrar pagamentos ou resgates solicitados.

Conforme determina o art. 115 da Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência nº 1.467/2022, “A aplicação dos recursos do RPPS deverá observar as necessidades de liquidez do plano de benefícios e a compatibilidade dos fluxos de pagamentos dos ativos com os prazos e o montante das obrigações financeiras e atuariais do regime, presentes e futuras.”

A análise de condição de liquidez da carteira do RPPS é realizada todos os meses, tomando como base a carteira de investimentos posicionada no último dia do mês anterior. Porém, possíveis adequações dos prazos das obrigações do regime devem considerar não só a parte dos ativos do regime, mas também os dados atuariais referentes ao seu passivo.

Sendo assim e atendendo ao previsto no parágrafo primeiro do artigo 115, toda aplicação que apresente prazo para desinvestimento, inclusive para vencimento, resgate, carência ou para conversão de cotas de fundos de investimento, deverá ser precedida de **atestado elaborado pela unidade gestora**, evidenciando a compatibilidade prevista no caput.

RISCO DE SOLVÊNCIA - é o que decorre das obrigações do RPPS para com seus segurados e seu funcionamento. O monitoramento desse risco se dá através de avaliações atuariais e realização de estudos para embasamento dos limites financeiros no direcionamento dos recursos. Quanto a gestão dos investimentos, o RPPS buscará manter carteira aderente ao seu perfil de investidor, bem como buscará obter retornos compatíveis com as necessidades atuariais, mantendo assim, a solvência do RPPS no decorrer da vida do regime.

RISCO SISTÊMICO - é o risco de surgimento de uma crise de confiança entre instituições de mesmo segmento econômico que possa gerar colapso ou reação em cadeia que impacte o sistema financeiro ou mesmo afete a economia de forma mais ampla.

A análise do risco sistêmico é realizada de forma permanente pela Consultoria de Investimentos, Diretoria Executiva e Comitê de Investimentos que monitoram informações acerca do cenário corrente e perspectivas de forma a mitigar potenciais perdas decorrentes de mudanças econômicas.

Riscos como de crédito e de mercado podem ser minimizados compondo uma carteira diversificada, composta por ativos que se expõem a diferentes riscos e apresentem baixa ou inversa correlação, ou seja, se comportem de maneira diferente nos diversos cenários, como bolsa e dólar. No caso do Risco Sistêmico, o potencial de mitigação de risco a partir da diversificação é limitado, uma vez que este risco pode ser entendido como o risco da quebra do sistema como um todo e neste caso, o impacto recairia para todos os ativos.

A forma de mitigar o risco sistêmico é realizando acompanhamentos periódicos nas condições de mercado, no intuito de antecipar cenários de queda e realizar e rapidamente adotar uma estratégia defensiva, alocando recursos em ativos mais conservadores. Porém, é importante salientar que em cenários extremos, existem riscos até mesmo para investimentos extremamente conservadores.

RISCO REPUTACIONAL - Decorre de todos os eventos internos e externos com capacidade de manchar ou danificar a percepção da unidade gestora perante a mídia, o público, os colaboradores e o mercado como um todo. O controle deste risco será efetuado na constante vigilância das operações internas, por parte dos órgãos de controle internos do RPPS.

Os órgãos de controle, em suas reuniões periódicas, poderão debater e registrar em ata os assuntos abordados relacionados a todos os tipos de risco elencados acima. Ademais, a unidade gestora deverá emitir relatórios, em mesmo período e apresentá-lo aos órgãos de controle interno, contendo, no mínimo:

- I** - as conclusões dos exames efetuados, inclusive sobre a aderência da gestão dos recursos do RPPS às normas em vigor e à política de investimentos;
- II** - as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com estabelecimento de cronograma para seu saneamento, quando for o caso; e
- III** - análise de manifestação dos responsáveis pelas correspondentes áreas, a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores, bem como análise das medidas efetivamente adotadas para saná-las.

As conclusões, recomendações, análises e manifestações levantada deverão ser levadas em tempo hábil ao conhecimento do Conselho Deliberativo.

Conforme descrito no art. 131 “Caso os controles internos do RPPS se mostrem insuficientes, inadequados ou impróprios, deverá ser determinada a observância de parâmetros e limites de aplicações mais restritivos na política de investimentos até que sejam sanadas as deficiências apontadas.”

A unidade gestora irá acompanhar os objetivos traçados na gestão dos ativos e os critérios como rentabilidade e riscos das diversas modalidades de operações realizadas nas aplicações dos recursos do regime e a aderência à Política de Investimentos, no mínimo trimestralmente, através de relatório que deverá ser apresentado ao Conselho Deliberativo Fiscal.

2.8 AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO RETORNO DOS INVESTIMENTOS

O retorno esperado dos investimentos é determinado por meio da meta de rentabilidade estabelecida para o ano, informada no item 2.4. e o acompanhamento dessa rentabilidade ocorre de forma mensal através da consolidação da carteira de investimentos realizada por sistema próprio para este fim.

A avaliação da carteira é realizada de forma constante pelo Comitê de Investimentos, que buscará a otimização da relação risco/retorno, ponderando sempre o perfil de investidor do RPPS e os objetivos traçados pela gestão, indicados no item 2.2.3.

Além do desempenho, medido pela rentabilidade, são monitorados ainda indicadores de risco como volatilidade, *VaR*, *Treynor*, *Drawdown*, *Sharpe*, dos ativos de forma individual, bem como da carteira do RPPS como um todo. O monitoramento visa atestar a compatibilidade dos ativos investidos individualmente e da carteira consolidada com o mercado, com os seus respectivos *benchmarks*, com a Resolução e com esta Política. **(Anexo II).**

2.9. VEDAÇÕES

Conforme Resolução CMN nº 4.963/2021 e critérios estabelecidos pelo Comitê de Investimentos, é vedado ao IPER:

- a. Aplicar em **criptoativos, moedas virtuais ou ativos não regulados** pelo Banco Central ou CVM.
- b. Aplicar em **títulos ou valores mobiliários de emissão do ente federativo instituidor do RPPS**, suas empresas estatais, autarquias ou fundações.
- c. Realizar **operações de empréstimo, adiantamento ou concessão de garantias** a segurados, patrocinadores, entes federativos ou terceiros.
- d. Aplicar em **fundos de investimento não regulamentados pela CVM** ou que descumpram requisitos de enquadramento.
- e. Utilizar **derivativos para fins especulativos**, sendo permitida apenas sua utilização para hedge.
- f. Aplicar em **ativos sem registro em sistemas autorizados** pelo Banco Central ou CVM, exceto títulos públicos federais marcados na curva.
- g. Manter **concentração de recursos acima dos limites regulamentares**, inclusive de forma indireta por meio de fundos de investimento.
- h. Aplicar em **ativos em inadimplência, default, intervenção ou liquidação extrajudicial**, ou com rating inferior ao mínimo exigido.

2.10. PLANO DE CONTINGÊNCIA

Abaixo, há uma sugestão adequada de Plano de Contingência, mas o Comitê deve pensar em possíveis eventos e estabelecer as respectivas ações.

Algumas medidas devem ser tomadas como forma de mitigar o risco dos investimentos no que se refere a descumprimento dos limites e requisitos previstos na Resolução CMN nº 4.963 e nesta Política de Investimentos.

Tão logo seja detectado qualquer descumprimento, quem o detectou deverá informar ao Comitê de Investimentos que convocará reunião extraordinária no mais breve espaço de tempo para que tais distorções sejam corrigidas.

Caso seja considerado pelo Comitê de Investimentos que na carteira do RPPS haja algum ativo investido com excessiva exposição a riscos ou de potenciais perdas dos recursos, deverá ser formalizada à Diretoria Executiva uma solicitação para que esta proceda imediatamente com o pedido de resgate.

Se houver prazo de carência, conversão de cotas ou outro obstáculo ao imediato resgate dos recursos, deverá o Comitê de Investimentos elaborar relatório, com periodicidade trimestral, detalhando a situação com a medidas tomadas e perspectivas de resgate do referido investimento e apresentá-lo aos órgãos de controle interno e externo, conforme determina o inciso VI do art. 153 da Portaria MTP 1.467.

O acompanhamento de eventuais aplicações será realizado através de comunicação contínua entre a Diretoria e os gestores atuais dos fundos. Além disso, serão acompanhadas as assembleias, fatos relevantes, comunicados dos cotistas, dentre outros documentos oficiais e será dada ciência ao Conselho Deliberativo e Fiscal e aos membros do Comitê de Investimentos, para que haja uma maior transparência sobre o processo de desinvestimento dos fundos.

2.11. PROVISÃO DE PERDAS CONTÁBEIS

A provisão para perdas em investimentos é uma prática contábil que visa estimar e registrar as perdas esperadas em investimentos. Essas perdas podem ocorrer devido a diversos fatores, como desvalorização de ativos, inadimplência de devedores, falência de empresas investidas, entre outros. A provisão para perdas é uma medida preventiva que deverá ser adotada pelos RPPS para evitar surpresas negativas no futuro e garantir a adequada avaliação de seus investimentos.

Será adotado o Value at Risk (VaR) como índice para provisão de perdas. O VaR é uma medida estatística que indicará, neste caso, a perda máxima potencial da carteira do RPPS em um ano. Dado o desempenho da Carteira nos últimos 12 meses, estima-se com 95% de confiança que, se houver uma perda de um ano para o outro, o prejuízo máximo será de 3,46%, que considerando o patrimônio do fechamento de setembro, equivaleria a R\$ 112.979.690,77, sendo este o valor a ser considerado como provisão de perda contábil.

2.12. RESGATE DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS COM COTA NEGATIVA

A presente política de investimentos busca estabelecer parâmetros claros e processos robustos para o resgate de cotas de fundos de investimentos, especialmente em situações em que a cota na data do resgate corresponde a um valor menor do que o inicialmente investido. Este documento visa assegurar a conformidade com as normativas vigentes, promover a transparência e garantir a prudência na gestão dos recursos do **IPER**.

Qualquer decisão de resgate de cotas de fundos de investimentos, particularmente quando houver prejuízo, deverá ser fundamentada em estudos técnicos robustos. Esses estudos devem avaliar a viabilidade de manter os recursos aplicados, considerando os seguintes aspectos:

- **Estratégia de alocação de ativos:** Revisar a composição da carteira de investimentos e verificar se a manutenção das cotas é consistente com a estratégia de diversificação e os objetivos do RPPS.
- **Horizonte temporal do investimento:** Avaliar o período previsto para a recuperação dos ativos e comparar com o horizonte temporal dos compromissos do RPPS.
- **Perspectiva de recuperação do mercado:** Analisar cenários econômicos e financeiros que possam indicar a recuperação dos ativos no curto, médio e longo prazo.
- **Objetivos de curto e longo prazos do RPPS:** Considerar as metas financeiras e atuariais estabelecidas para assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do regime.

O processo de resgate de cotas com prejuízo deve seguir os seguintes passos:

- **Elaboração de Estudos Técnicos:** Deverá ser solicitado à consultoria de investimentos estudos técnicos detalhados que justifiquem a decisão de resgate. Estes estudos serão debatidos pelos membros do Comitê de Investimentos com ou sem a participação de um representante da consultoria contratada e serão realizadas as deliberações necessárias.
- **Documentação e Aprovação:** Todos os estudos e análises devem ser documentados e anexados à ata do Comitê de Investimentos do **IPER**. A decisão de resgate deve ser aprovada por este órgão, garantindo a transparência e a responsabilidade na tomada de decisões.

Conforme Nota Técnica SEI nº 296/2023/MPS, a decisão de resgate em carteiras diversificadas deve ser guiada por estratégias bem fundamentadas de reequilíbrio. Portanto, a atual política de investimentos busca ser dinâmica e adaptável, refletindo a realidade do mercado financeiro e as necessidades específicas do regime. A implementação de um processo decisório estruturado e bem documentado, embasado em estudos técnicos detalhados, é essencial para assegurar a transparência, a conformidade normativa e a prudência na gestão dos recursos previdenciários. A flexibilidade para realizar resgates permite uma alocação dos recursos mais adequada, de maneira a minimizar riscos e buscar melhores retornos, garantindo assim a solidez e a sustentabilidade do RPPS.

2.13. ACOMPANHAMENTO E REVISÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

O **IPER** assegurará a transparência plena da gestão dos recursos previdenciários mediante a ampla divulgação das informações relativas à execução desta Política de Investimentos.

Neste sentido, além da publicação desta política no Diário Oficial do Estado de Roraima e disponibilização no portal eletrônico do **IPER**, serão divulgados os **relatórios mensais e anuais de rentabilidade, riscos e custos, além do relatório semestral de diligências e verificação de lastro** aos segurados e aos órgãos de controle, assegurando o princípio da transparência e a ampla publicidade das informações.

Durante o período de vigência desta política, correções e alterações poderão ocorrer para adequar mudanças na legislação aplicável ou, caso seja considerado necessário pelo **IPER**, até 31 de dezembro de cada exercício. Ressalta-se que, em nenhuma oportunidade será permitida a existência de duas Políticas de investimentos abrangendo o mesmo exercício.

2.14. CARTEIRA DE INVESTIMENTOS EM EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS

No caso de aprovação da Portaria de Regulamentação do Fundo, a Política de Investimentos de 2025, passa a contar com a incorporação do item 10.1, que regulamenta a Carteira de Investimentos em Empréstimos Consignados, conforme a seguinte redação:

2.14.1. Objetivo

A carteira de empréstimos consignados do IPER tem como finalidade contribuir para a rentabilidade do patrimônio previdenciário, respeitando os limites e diretrizes estabelecidos pela Resolução CMN nº 4.963/2021 e Portaria MTP nº 1.467/2022.

Os empréstimos serão concedidos **exclusivamente** aos segurados vinculados ao IPER (servidores efetivos, aposentados e pensionistas), observados critérios de elegibilidade, margem consignável, capacidade de pagamento e risco.

2.14.2. Parâmetro de Rentabilidade – Benchmark

A taxa de rentabilidade da carteira deverá superar a meta atuarial vigente do IPER, assegurando a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

O Comitê de Investimentos recomendará, e o Conselho Curador aprovará a taxa nominal a ser praticada, considerando cenários de inflação, riscos de crédito e sustentabilidade do fundo.

2.14.3. Público Elegível

São elegíveis ao empréstimo consignado:

1. Servidores efetivos ativos, condicionados à manutenção do Estado de Roraima com **CAPAG A+** perante a Secretaria do Tesouro Nacional - STN;
2. Aposentados e pensionistas vinculados ao IPER.

Não poderão contratar:

1. Servidores comissionados e contratados temporariamente;
2. Tomadores sem margem consignável;
3. Aqueles que apresentem histórico de inadimplência com o RPPS;
4. Segurados com benefício cessado;
5. Segurados com idade superior a 74 anos e 11 meses;
6. Pensionistas temporários somente poderão contratar dentro do prazo de vigência do benefício.

2.14.4. Montante disponível

A carteira de empréstimos consignados poderá representar até 10% do patrimônio líquido do IPER, conforme habilitação no Nível II de Governança previsto na Resolução CMN nº 4.963/2021.

O limite será apurado mensalmente com base no patrimônio calculado nos termos do art. 6º da referida Resolução.

A concessão ficará automaticamente suspensa quando alcançado o limite máximo de alocação da carteira.

Deverá ser dada publicidade ao valor da carteira autorizado pela política de investimentos que ainda esteja disponível para as concessões e dos critérios estabelecidos para acesso dos interessados aos recursos restantes.

2.14.5. Prazos e Critérios de Concessão

O prazo máximo de amortização será de **até 96 parcelas**, observando obrigatoriamente as seguintes faixas etárias:

1. até 67 anos – 96 parcelas;
2. até 68 anos – 84 parcelas;
3. até 69 anos – 72 parcelas;
4. até 70 anos – 60 parcelas;
5. até 71 anos – 48 parcelas;
6. até 72 anos – 36 parcelas;
7. até 73 anos – 24 parcelas;
8. até 74 anos – no máximo 12 parcelas.

Os Empréstimos serão contratados pelo **Sistema de Amortização PRICE**, respeitando a margem consignável legal vigente.

Não será concedido empréstimo consignado para o tomador que possua idade superior a 74 (setenta e quatro) anos e 11 (onze) meses.

No caso de pensionista temporário, o número total de parcelas do empréstimo não poderá exceder o prazo máximo de concessão do benefício, combinado com os critérios e faixas etárias descritas acima.

2.14.6. Encargos e Taxas

Os empréstimos consignados observarão:

- a) Taxa de rentabilidade aprovada na Política de Investimentos;
- b) Correção monetária pelo IPCA/IBGE;
- c) Taxa de Administração para custeio da operação;
- d) Contribuição ao Fundo Garantidor e/ou Seguro Prestamista.

O Fundo Garantidor terá a finalidade de provisionar riscos de inadimplência, exoneração, demissão, cassação do benefício ou demais eventos geradores de diminuição de renda. Recuperações de crédito recomporão o fundo.

Após a efetivação da concessão do empréstimo, os encargos incidentes sobre a operação não serão objeto de restituição. Em caso de quitação antecipada, haverá devolução proporcional dos juros futuros.

2.14.7. Margem e Valores

A parcela mensal do empréstimo consignado não poderá ser superior à margem consignável do Tomador, definida pelas disposições legais vigentes e suas possíveis alterações.

2.14.8. Concessão dos Empréstimos

A contratação ocorrerá exclusivamente por meio do sistema/plataforma de gestão de empréstimos reconhecida pelo IPER.

A liberação dos recursos ocorrerá em até 72 horas após o deferimento.

A concessão estará condicionada:

1. à existência de margem consignável;
2. à integração com a folha de pagamento dos órgãos estaduais;
3. ao limite de recursos disponível na carteira;
4. à observância dos critérios legais e desta Política de Investimentos.

2.14.9. Delegação de Competência

A Diretoria Executiva, composta pelo Presidente e pelo Diretor de Investimentos e Arrecadação do IPER, fica autorizada a regulamentar a modalidade mediante ato administrativo, podendo:

1. suspender, reabrir ou encerrar concessões;
2. ajustar taxas, prazos, valores e parâmetros de custeio;
3. deliberar sobre casos omissos, após manifestação do Conselho Curador.

A suspensão, encerramento ou reabertura das concessões de empréstimos, bem como a alteração de prazos, valores mínimos e máximos dos contratos, taxas de juros e outros parâmetros de custeio que norteiam a administração e gestão da carteira de investimentos em empréstimos, somente pode ocorrer mediante *prévia comunicação aos servidores, aposentados e pensionistas*, desde que *autorizados pelo conselho deliberativo*.

2.14.10. Disposições Gerais

1. O Estado e poderes deverão garantir ao IPER acesso aos sistemas de folha de pagamento para operacionalização das consignações.
2. Não haverá portabilidade de contratos para outras instituições.
3. O IPER deverá dar publicidade das taxas, prazos e condições vigentes.
4. Casos não previstos serão analisados pela Diretoria Executiva, com manifestação do Conselho Curador.

A operacionalização do gerenciamento de créditos consignados somente será implementada após a regulamentação em ato administrativo próprio a ser submetido ao debate e escrutínio do Conselho deliberativo, ocasião em que serão definidos os elementos de risco de controle, o tratamento contábil adequado a ser conferido ao gerenciamento dos créditos, a indicação da suportabilidade do passivo gerado, a capacidade de liquidez e sobretudo a operacionalização.

3. TRANSPARÊNCIA

Além de estabelecer as diretrizes para o processo de tomada de decisão, **esta Política de Investimentos busca ainda dar transparência à gestão dos investimentos do RPPS.**

O **Art. 148 da Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência nº 1.467/2022** determina que o RPPS deverá disponibilizar aos segurados e beneficiários, no mínimo, os seguintes documentos e informações:

- I - a política de investimentos, suas revisões e alterações, no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da data de sua aprovação;
- II - as informações contidas nos formulários APR, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da respectiva aplicação ou resgate;
- III - a composição da carteira de investimentos do RPPS, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento do mês;
- IV - os procedimentos de seleção das eventuais entidades autorizadas e credenciadas e de contratação de prestadores de serviços;
- V - as informações relativas ao processo de credenciamento de instituições para receber as aplicações dos recursos do RPPS;
- VI - a relação das entidades credenciadas para atuar com o RPPS e respectiva data de atualização do credenciamento; e
- VII - as datas e locais das reuniões dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos e respectivas atas."

Além destes, o art. 149 define que a unidade gestora do RPPS deverá manter registro, por meio digital, de todos os documentos que suportem a tomada de decisão na aplicação de recursos e daqueles que demonstrem o cumprimento das normas previstas em resolução do CMN e o envio tempestivo do DPIN (Demonstrativo da Política de Investimento) e do DAIR (Demonstrativo da Aplicação e Investimento dos Recursos), conforme descrito no parágrafo único do art. 148 da Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência nº 1.467/2022.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

A comprovação da elaboração da presente Política de Investimentos, conforme determina o art. 101 da Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência nº 1.467/2022, ocorre por meio do envio, pelo CADPREV, do Demonstrativo da Política de Investimentos – DPIN – para a Secretaria de Políticas de Previdência Social – SPPS. **Sua aprovação pelo Conselho ficará registrada por meio de ata de reunião cuja pauta contemple tal assunto, sendo parte integrante desta Política de Investimentos.**

Atendendo ao **parágrafo nove do art. 241 da Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência nº 1.467/2022**, *“Os documentos e bancos de dados que deram suporte às informações de que trata este artigo deverão permanecer à disposição da SPREV pelo prazo de 10 (dez) anos e arquivados pelo ente federativo e unidade gestora do RPPS, preferencialmente de forma digital.”*

RAFAEL DAVID AIRES ALENCAR
Instituto de Previdência do Estado de Roraima - IPER

LEANDRO BARBOSA DE ALMEIDA
Presidente do Conselho Estadual de Previdência - CEP

ANEXOS

5. ANEXOS

ANEXO I – Metodologia de projeção de investimentos:

A metodologia utilizada para projetar o “valor esperado da rentabilidade futura dos investimentos” leva em consideração todos os índices de referência dos fundos de investimentos enquadrados com a Resolução CMN nº 4.963/2021, classificados como Renda Fixa, Renda Variável, Investimento no Exterior e Multimercado, conforme detalhe a seguir:

- Para os índices de renda fixa, com exceção dos pós-fixados, será considerado a taxa indicativa da ANBIMA do fechamento do mês anterior;
- Para os ativos pós-fixados (CDI), será considerado o vértice de 12 meses à frente, indicado na curva de juros do fechamento do mês anterior;
- Em virtude do alpha acima das taxas de negociação envolvendo títulos públicos, investimentos que contenham ativos de emissão privada serão projetados considerando 120% da projeção do CDI;
- Para os ativos de renda variável do Brasil será considerado o retorno médio histórico dos últimos 60 meses do Ibovespa;
- Para os ativos de renda variável dos Estados Unidos, será considerado o retorno médio histórico dos últimos 60 meses do S&P 500, acrescido da expectativa para o dólar contida no último Relatório Focus do Banco Central;
- Para os ativos de renda variável dos Estados Unidos, que utilizem proteção cambial, será considerado o retorno médio histórico dos últimos 60 meses do S&P 500;
- Para os ativos de renda variável do exterior, será considerado o retorno médio histórico dos últimos 60 meses do MSCI World, acrescido da expectativa para o dólar contida no último Relatório Focus do Banco Central;
- Para os ativos de renda variável do exterior, que utilizem de proteção cambial, será considerado o retorno médio histórico dos últimos 60 meses do MSCI World;

Além disso, será considerado ainda o resultado da Análise do Perfil do Investidor (*Suitability*) definindo o perfil do RPPS como conservador, moderado ou agressivo, conforme descrito no item 2.2.3 desta Política de Investimentos.

É definida uma carteira padrão para cada perfil.

Com base nessa carteira e na distribuição entre os índices de renda fixa e variável citados, é definido o “valor esperado da rentabilidade futura dos investimentos”.

Por fim, tal resultado é comparado à “taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média - ETTJ seja o mais próximo à duração do passivo do RPPS” e então, há a escolha da meta atuarial a ser perseguida – no item 2.4 – considerando os objetivos do RPPS, o perfil da carteira e de risco, a viabilidade de atingimento da meta e os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações previstos na **Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.963/2021**.

Considerando os diversos tipos de investimento disponíveis para aplicação de RPPS, divididos pelo segmento, tomando como base a metodologia descrita acima e dados coletados no fechamento do mês anterior ao da elaboração dessa Política, chegamos aos seguintes valores de projeções para os diversos ativos de forma individual:

Índices	Desvio-Padrão Anual	Retorno Real Projetado 12 meses
IFIX	8,97%	-1,40%
CDI	2,25%	9,50%
Fundos Crédito Privado - 105% CDI	2,36%	9,98%
IDkA IPCA 2 Anos	2,85%	8,46%
IDkA Pré 2 Anos	4,97%	8,74%
IMA Geral Ex-C	3,16%	9,05%
IMA-B	5,14%	7,97%
IMA-B 5	2,64%	8,66%
IMA-B 5+	8,01%	7,43%
IRF-M	4,44%	9,23%
IRF-M 1	2,44%	9,94%
IRF-M 1+	5,83%	8,84%
Carteira Títulos Públicos ALM*	-	-
Fundos Multimercados - 100% CDI	2,36%	9,50%
Ibovespa	18,70%	3,66%
S&P 500 (moeda original)	15,97%	8,33%
S&P 500	15,88%	7,51%
MSCI World (moeda original)	15,64%	6,54%
MSCI World	14,84%	5,63%
Carteira Títulos Privados ALM*	-	-

***Os valores de rentabilidade dependerão das taxas acordadas no momento da compra ou do comportamento dos preços do ativo, no caso da marcação a mercado. O desvio-padrão (volatilidade) estimado também dependerá da forma de marcação do ativo**

ANEXO II – Relatórios de acompanhamento:

Conforme exposto no item 2.7 da Política de Investimentos, o **Relatório de Risco de Mercado** visa atestar a compatibilidade dos ativos investidos com o mercado, com os seus respectivos *benchmarks* avaliando indicadores como volatilidade, *VaR*, *Treynor*, *Drawdown*, *Sharpe*.

VaR (252 d.u): O Value at Risk é uma medida estatística que indica a perda máxima potencial de determinado ativo ou determinada carteira em determinado período. Para o seu cálculo, utiliza-se o retorno esperado, o desvio padrão dos retornos diários e determinado nível de confiança probabilística supondo uma distribuição normal. Seu resultado pode ser interpretado como, quanto mais alto for, mais arriscado é o ativo ou a carteira. Dado o desempenho da Carteira nos últimos 12 meses, estima-se com 95% de confiança que, se houver uma perda de um dia para o outro, o prejuízo máximo será de X%.

Volatilidade: Volatilidade é uma variável que representa a intensidade e a frequência que acontecem as movimentações do valor de um determinado ativo, dentro de um período. De uma forma mais simples, podemos dizer que volatilidade é a forma de medir a variação do ativo. Assim sendo, uma Volatilidade alta representa maior risco, visto que os preços do ativo tendem a se afastar mais de seu valor médio. Estima-se que os retornos diários da Carteira, em média, se afastam em X% do retorno diário médio dos últimos 12 meses.

Treynor: Similar ao Sharpe, porém, utiliza o risco do mercado (Beta) no cálculo em vez da volatilidade da Carteira. A leitura é a mesma feita no Sharpe, quanto maior seu valor, melhor performance o ativo ou a carteira. Valores negativos indicam que a carteira teve rentabilidade menor do que a alcançada pelo mercado. Em 12 meses, cada 100 pontos de risco a que a Carteira se expôs foram convertidos em uma rentabilidade X maior que a do mercado.

DrawDown: Auxilia a determinar o risco de um investimento, indicando quão estável é determinado ativo, ao medir seu declínio desde o valor máximo alcançado pelo ativo, até o valor mínimo atingido em determinado período. Para determinar o percentual de queda, o Draw-Down é medido desde que a desvalorização começa até se atingir um novo ponto de máximo, garantindo, dessa forma, que a mínima da série representa a maior queda ocorrida no período. Quanto mais negativo o número, maior a perda ocorrida e, consequentemente, maior o risco do ativo. Já um Draw-Down igual a zero, indica que não houve desvalorização do ativo ao longo do período avaliado.

Sharpe: Trata-se de um indicador de performance utilizado no mercado financeiro para avaliar a relação risco-retorno de um ativo através da diferença entre o retorno do ativo e o ativo livre de risco, com o CDI sendo comumente utilizado como proxy deste, dividido pela volatilidade. Portanto, quanto maior o índice de Sharpe do ativo, melhor a sua performance. Em 12 meses, o indicador apontou que para cada 100 pontos de risco a que a Carteira se expôs, houve uma rentabilidade X maior que aquela realizada pelo CDI.

O relatório de **Risco de Desenquadramento com a Resolução CMN 4.963 e conformidade** busca comprovar a compatibilidade dos investimentos com os critérios e limites expostos na Resolução CMN nº 4.963/2021.

O **Relatório de Aderência à Política de Investimentos** visa comprovar a aderência dos investimentos com todos os critérios e limites previstos nesta Política, como os limites expostos no item 2.2.4 (Estratégia de alocação), os quais seguindo as normas da alínea “e” do inciso I do artigo 102 da Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência nº 1.467/2022, não devem replicar os limites previstos na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.963/2021, trazendo a este relatório, um caráter diferente do Relatório citado acima que se refere a aderência a Resolução.

O **Relatório de Aderência aos Benchmarks** visa comprovar a compatibilidade da rentabilidade dos fundos investidos com os seus respectivos benchmarks, no intuito de identificar se os fundos apresentam resultados discrepantes em relação ao mercado, bem como em relação a sua referência.

1 Por “órgão superior competente” entende-se como o Conselho Estadual de Previdência/Conselho de Administração/Conselho Administrativo/Conselho Deliberativo ou qualquer outra denominação adotada pela legislação estadual que trate do órgão de deliberação do RPPS. Para simplificação, aqui adotaremos o termo “**Conselh**”



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho, Diretor de Arrecadação e Investimentos**, em 29/12/2025, às 09:08, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael David Aires Alencar, Presidente do Instituto de Previdência do Estado de Roraima**, em 29/12/2025, às 09:09, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **20671802** e o código CRC **F00A07F0**.



Governo do Estado de Roraima
Instituto de Previdência do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"
NOTA TÉCNICA

Boa Vista - RR, 17 de dezembro de 2025.

Assunto: **Análise da Política de Investimentos referente ao exercício de 2026.**

Senhores(as) Conselheiros(as),

1. Trata-se de processo administrativo referente à Política de Investimentos - PI do Instituto de Previdência do Estado de Roraima - IPER para o exercício de 2026 (19846506).
2. Considerando o Ofício n. 29 (19968105) e o Despacho 24 (20444710), o presente feito foi remetido ao Comitê de Investimentos - COINVEST para opinar por meio de nota técnica, acerca da referida PI proposta pela Diretoria de Arrecadação e Investimentos.
3. A responsabilidade pela elaboração deste documento é derivada da Lei Complementar Estadual n. 54, de 31 de dezembro de 2001, em seu art. 119, § 3º, I, que atribui ao COINVEST o papel de órgão auxiliar do Conselho Estadual de Previdência - CEP. Dentre suas atribuições, destaca-se a necessidade de *"opinar, por meio de nota técnica assinada pela maioria dos membros do COINVEST, acerca da Política Anual de Investimentos proposta pela Diretoria do IPER, submetida à aprovação do CEP"*.
4. Destaco que procedi a juntada de documentos reputados pertinentes para a elaboração da presente análise (20547279, 20547450, 20547576, e 20552295).
5. A análise em questão fundamenta-se nas normas que regem a atuação dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS no mercado financeiro, especialmente na Lei n. 9.717, de 27 de novembro de 1998, na Resolução n. 4.963, de 25 de novembro de 2021 do Conselho Monetário Nacional - CMN e na Portaria n. 1.467, de 2 de junho de 2022 do Ministério do Trabalho e Previdência Social - MTP.
6. Sobre o **objetivo** da proposta de Política de Investimentos de 2026 (item 1.3), a Diretoria estabelece como pressuposto a avaliação atuarial e ALM (20547450) que indicam condições favoráveis para adotar uma estratégia vislumbrando o longo prazo, de acordo suas razões, o que manteria a compatibilidade dos prazos com a necessidade atuarial do regime.
7. A esse respeito, faz-se necessária a observação de que a própria ALM é sigla que designa em inglês *Asset and Liability Management*, que em português significa **Gestão** de Ativos e Passivos, o que indica que as sugestões técnicas realizadas compõe uma importante ferramenta de gestão para os dirigentes de entidades de previdência, porém, ao mesmo passo, exige a vigilância constante e instituição de práticas de monitoramento das circunstância econômicas e financeiras, como por exemplo, o conhecido encerramento do ciclo de juros atuais e o que vem sendo projetado projetado para a SELIC no exercício seguinte (20547576).
8. Ainda sobre o objetivo da proposta de Política de Investimentos de 2026 (item 1.3 e 2.2.4), apontamos para a necessidade de mais alternativas de diversificação, pois a projetada queda da SELIC pode criar a necessidade de diminuição da dependência da carteira de investimento do IPER em um único segmento (Renda Fixa). Em outras palavras, a alta exposição ao segmento Renda Fixa, deve ser acompanhada de contínuo monitoramento do cenário econômico para o enfrentamento de circunstâncias adversas àquelas que fora projetadas pela ALM e assumidas como premissa fática pela Diretoria de Arrecadação e

Investimento, sobretudo porque as rentabilidades do segmento Renda Fixa (a exemplo dos títulos do Tesouro Nacional), só permanecem iguais ao da Marcação na Curva se o investimento for mantido até o seu respectivo vencimento.

9. Essas alternativas de diversificação dos investimentos (aqui entendido esse termo como diminuição da dependência da carteira a um único segmento) nos leva ao ponto inovador da proposta de Política de Investimento apresentada, o item 2.14 que prevê a carteira de investimentos em empréstimos consignados, com a indicação de objetivo, parâmetro de rentabilidade, discriminação de público elegível, limite do montante disponível, prazos e critérios de concessão, encargos e taxas, margens e valores, critérios para a concessão dos empréstimos, atribuições administrativas da Diretoria de Investimento e Arrecadação e disposições gerais.

10. Sobre esse tópico, é conveniente mencionarmos que a possibilidade de concessão de empréstimos consignados está de acordo com o que dispõe a Portaria MTP n. 1.467, de 2022 (20552295). Vejamos:

(...) Art. 154. A aplicação de recursos do RPPS com a **concessão de empréstimos aos servidores em atividade, aposentados e pensionistas, na modalidade de consignados**, deverá observar os limites e condições previstos em resolução do CMN, e as instruções para sua operacionalização estabelecidas no **Anexo VIII**.

Parágrafo único. **Observadas as normas de que trata o caput, a política de investimentos deverá estabelecer critérios para a carteira de empréstimos consignados adequados aos riscos da carteira de investimentos do RPPS.**

Art. 155. Os parâmetros de rentabilidade perseguidos para a carteira de empréstimos consignados deverão buscar compatibilidade com o perfil das obrigações do RPPS, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

Art. 156. **É vedada a concessão de empréstimos, de qualquer natureza, com recursos do RPPS ao ente federativo, inclusive a suas empresas controladas.** (...)

11. Ao que nos parece, a Diretoria pressupõe que a possibilidade de operacionalização deve constar com diretrizes mínimas previstas na Política de Investimentos, razão pela qual escolheu transcrever no instrumento a quantidade de itens que dizem respeito à realização da operação. Por outro lado, muito embora seja verdade que a realização de empréstimos consignados só possa ocorrer se estiver expressamente prevista na Política de Investimentos, elementos como risco de controle, o tratamento contábil adequado a ser conferido ao gerenciamento dos créditos, a indicação da suportabilidade do passivo gerado, a capacidade de liquidez e sobretudo a operacionalização, são circunstâncias que devem ser disciplinadas e regulamentadas em ato administrativo próprio (portaria, instrução, ato institucional ou outro) a ser submetido ao debate e escrutínio do Conselho, como bem recomenda a boa prática de *accountability*, reconhecida, inclusive, pela atual certificação do IPER (20547279), que exige manualização das atividades das áreas de atuação do RPSS e participação do Conselho deliberativo na elaboração, publicação e controle da efetivação de plano anual de trabalho.

12. Ainda sobre o item 2.14 da proposta de Política de Investimentos (carteira de investimentos em empréstimos consignados), identificamos a necessidade adequação ao que dispõe o Anexo VIII da Portaria MTP n. 1.467, de 2022, uma vez que a possibilidade de suspensão, encerramento ou reabertura das concessões de empréstimos, bem como a alteração de prazos, valores mínimos e máximos dos contratos, taxas de juros e outros parâmetros de custeio que norteiam a administração e gestão da carteira de investimentos em empréstimos, somente pode ocorrer mediante ***prévia comunicação aos servidores, aposentados e pensionistas***, desde que ***autorizados pelo conselho deliberativo*** (art. 18, § 2º da referida Portaria - 20552295).

13. Não encontramos recomendações ou condições específicas na Certificação do IPER (Pró-Gestão RPPS - 20547279) que afetem substancialmente a proposta Política de Investimentos aqui analisada.

14. A proposta ora analisada apresenta uma meta atuarial maior que a Política de Investimento do exercício de 2025, fixando o **índice de IPCA + 5,75% a.a.**, com uma projeção de inflação para o ano de 2026 como sendo de 4,27%, elevando a projeção do valor **10,27%**. Muito embora a projeção de inflação tenha sido alterada, conforme se pode extrair do mais atual Boletim Focus (20547576), nada impede que haja reajuste na meta atuarial, mantendo-se a "regra de cálculo" que menciona o "acréscimo por ano de meta batida" referente ao que dispõe a Portaria MTP n. 1.467, de 2022 (20552295), que permite um ajuste na taxa de juros utilizada nos cálculos atuariais.

15. A adoção da meta atuarial de IPCA + 5,75% reflete a necessidade de preservar o poder de compra dos recursos do RPPS, assegurando o cumprimento das obrigações futuras do IPER. A estratégia de diversificação adotada pela política visa otimizar a relação risco-retorno, distribuindo os recursos entre diferentes classes de ativos, conforme os limites e critérios estabelecidos.

16. Quanto à gestão dos recursos financeiros, a Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN estabelece que esta pode ser realizada de forma própria, por meio de entidades credenciadas ou por uma abordagem mista. No contexto do IPER, optou-se pela gestão própria, caracterizada pela realização direta dos investimentos pelo RPPS, conforme descrito no item 2.1.1.1 - Política de Alçadas e Alocação de Recursos, mantendo-se a prática prevista na Política de Investimentos anterior (2025) e implementada no referido exercício.

17. A adoção da gestão própria confere ao IPER maior controle sobre os ativos, promovendo a continuidade e o aprimoramento na administração dos recursos previdenciários. Essa modalidade de gestão também elimina potenciais conflitos de interesse associados à terceirização, fortalecendo os compromissos institucionais com a transparência, a ética e a responsabilidade fiscal. Ademais, essa escolha proporciona maior flexibilidade e celeridade nas decisões, permitindo uma adaptação mais eficiente às particularidades e às necessidades específicas do RPPS, sempre em alinhamento com o perfil de risco estabelecido pela política de investimentos. O papel do COINVEST e do CEP permanece fundamental, pois são responsáveis pela deliberação e acompanhamento das estratégias de investimento, com especial atenção à imparcialidade e à capacitação contínua dos membros do COINVEST.

18. A autonomia para realização de alocações financeiras e tomada de decisões relacionadas aos resultados de aplicações sem a necessidade de aprovação prévia do CEP (item 2.1.1.1 - Política de Alçadas e Alocação de Recursos), mostrou-se no exercício de 2025 uma prática vantajosa, devendo-se, todavia, realizar monitoramento sobre a atribuição de controle e manifestação *ad referendum* do Conselho deliberativo, uma vez que é mantida a atribuição do CEP de ratificar ou retificar as operações realizadas de acordo com a previsão regulamentar.

19. Convém pontuarmos, que o controle posterior (*ad referendum*) a ser realizado pelo CEP, deve ser acompanhado com o estabelecimento de uma rotina procedimental de remessa das aplicações realizadas, para que o Conselho possa verificar a ocorrência de potenciais risco de abuso de poder ou a falta de controle de decisões mal fundamentadas ou sob a influência de interesses pessoais do gestor nas alocações. Aliás, como mencionamos na oportunidade de aprovação da Política de Investimento do ano de 2025, o controle *ad referendum* deve preconizar a instituição de uma unidade de investimentos sólida, altamente capacitada, com fluxos de processos definidos e, especialmente, transparência nas operações.

20. A minuta analisada é composta por todos os requisitos **estruturais** mínimos previstos pela Resolução CMN n. 4.963, de 2021, indicados na tabela a seguir:

Art. 4	Os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social, antes do exercício a que se referir, deverão definir a política anual de aplicação dos recursos de forma a contemplar, no mínimo:	Item correspondente na Minuta da PI 2026
Art. 4 - I	O modelo de gestão a ser adotado;	Item 2.1
Art. 4 - II	A estratégia de alocação dos recursos;	Item 2.2 e 2.2.4
Art. 4 - III	Os parâmetros de rentabilidade perseguidos;	Item 2.4
Art. 4 - IV	Os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica;	Item 2.5
Art. 4 - V	A metodologia, os critérios e as fontes de referência a serem adotados para precificação dos ativos de que trata o art. 3º CMN n. 4.963, de 2021;	Item 2.6
Art. 4 - VI	A metodologia e os critérios a serem adotados para análise prévia dos riscos dos investimentos, bem como as diretrizes para o seu controle e monitoramento;	Item 2.7
Art. 4 - VII	A metodologia e os critérios a serem adotados para avaliação e acompanhamento do retorno esperado dos investimentos; e	Item 2.8
Art. 4 - VIII	O plano de contingência.	Item 2.10

21. É de se ressaltar, ainda, que a previsão de atribuições do COINVEST na presente proposta, sobretudo no plano de contingência apresentado (item 2.10), apontam para a necessidade de premente adequação das previsões normativas sobre o referido Órgão, uma vez que em função da atual conjuntura e necessidades administrativas, este Órgão vem recebendo atribuições que o aproximam cada vez mais da operacionalização de medidas administrativas.

22. Quanto ao cenário econômico externo, a depreciação do dólar, a alternância tarifária dos EUA e a valorização do Euro parecem reforçar a ideia mencionada anteriormente de ser necessária a avaliação de mais alternativas de diversificação.

- DAS RESSALVAS -

23. Diante do exposto, vale destacar alguns pontos da minuta da PI 2026 para futuras revisões da Política visando ao seu aperfeiçoamento:

a) Recomendamos a adequação do item 2.14 da proposta de Política de Investimentos (carteira de investimentos em empréstimos consignados), ao que dispões o Anexo VIII da Portaria MTP n. 1.467, de 2022, uma vez que a possibilidade de suspensão, encerramento ou reabertura das concessões de empréstimos, bem como a alteração de prazos, valores mínimos e máximos dos contratos, taxas de juros e outros parâmetros de custeio que norteiam a administração e gestão da carteira de investimentos em empréstimos, somente pode ocorrer mediante *prévia comunicação aos servidores, aposentados e pensionistas*, desde que *autorizados pelo conselho deliberativo* (art. 18, § 2º da referida Portaria - 20552295); e

b) Reafirmamos que, de acordo com o item n. 2.14 da proposta de PI 2026, a operacionalização do gerenciamento de créditos consignados somente poderá ser implementada após a regulamentação em ato administrativo próprio (portaria, instrução, ato institucional ou outro) a ser submetido ao debate e escrutínio do Conselho deliberativo, como bem recomenda a boa prática de *accountability*, reconhecida, inclusive, pela atual certificação do IPER (20547279), ocasião em que serão definidos os elementos de risco de controle, o tratamento contábil adequado a ser conferido ao gerenciamento dos créditos, a indicação da suportabilidade do passivo gerado, a capacidade de liquidez e sobretudo a operacionalização.

- DA CONCLUSÃO -

24. Em conformidade com o inciso I do § 3º do art. 119 da Lei Complementar Estadual n. 54, de 2001, opinamos pela **VIABILIDADE** da Minuta da Política de Investimentos 2026 e encaminhamos a presente Nota Técnica para apreciação e deliberação do CEP.

Na 266ª **Reunião Extraordinária do COINVEST**, realizada em 17 de dezembro de 2025, a presente nota técnica foi **aprovada por unanimidade** entre os Membros presentes.



Documento assinado eletronicamente por **Hemerson Allan Carvalho Cunha, Membro do COINVEST**, em 17/12/2025, às 12:03, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Kelvem Márcio Melo de Almeida, Presidente do Comitê de Investimento**, em 17/12/2025, às 12:03, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Sissi Maria Passelli Terossi, Membro do COINVEST**, em 17/12/2025, às 12:04, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Conti Sequeira Leite e Silva, Membro do COINVEST**, em 17/12/2025, às 12:05, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Alves Lopes, Membro do COINVEST**, em 17/12/2025, às 12:15, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Patrik Coelho de Oliveira, Membro do COINVEST**, em 17/12/2025, às 12:23, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **20481889** e o código CRC **303F42F3**.



Governo do Estado de Roraima
Instituto de Previdência do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

VOTO

Da Fundamentação e Proposição do Voto

Diante do exposto, e em estrita observância à Lei Complementar Estadual nº 054/01 e ao papel primordial deste Conselho como guardião dos recursos previdenciários, voto pela **aprovação da Política de Investimentos para o exercício de 2026, com as seguintes ressalvas e condicionantes inarredáveis:**

1. **Reafirmação da Deliberação Prévia e Substancial do CEP:** A competência do CEP de "aprovar" a Política Anual de Investimentos, conforme o Art. 119, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 054/01, implica em uma **deliberação prévia, informada e substancial** sobre **todas as diretrizes estratégicas, limites de alocação (inferiores, alvo e superiores), o modelo de gestão, os parâmetros de rentabilidade perseguidos, a política de alçadas, o plano de contingência** e qualquer outro elemento que componha o arcabouço estratégico de investimento. A aprovação desta Política pelo CEP confere a ela validade e vincula a Gestão a atuar estritamente dentro dos parâmetros nela estabelecidos.
2. **Delimitação do Mecanismo *ad referendum*:** O uso do termo "*ad referendum*" para certas operações descritas no item 2.1.1.1 (Política de Alçadas e Alocação de Recursos) da minuta deve ser interpretado de forma estrita e excepcional, aplicando-se **apenas a movimentos operacionais rotineiros e de baixo risco, previamente definidos e com limites estabelecidos de forma exaustiva dentro desta Política de Investimentos aprovada.**
 - o **Não pode haver discricionariedade da Gestão para alterar, sob a justificativa de "*ad referendum*", quaisquer parâmetros estratégicos ou limites gerais definidos na Política aprovada.** Qualquer alteração de cunho estratégico ou de limites de alocação que não esteja expressamente prevista e detalhada na Política aprovada deverá ser submetida à **prévia e formal deliberação do CEP.**
 - o Para as operações que se enquadrem no escopo restrito do "*ad referendum*", a Gestão deve apresentar ao CEP, com **periodicidade mínima mensal, um relatório detalhado e pormenorizado** de todas as aplicações e resgates realizados, incluindo a justificativa da aderência aos limites e diretrizes da Política. Este relatório deve ser objeto de análise e registro em ata nas reuniões do CEP. A recomendação do COINVEST, no item 19 de sua Nota Técnica, acerca do "estabelecimento de uma rotina procedimental de remessa das aplicações realizadas" para coibir riscos de "abuso de poder ou a falta de controle de decisões mal fundamentadas", deve ser integralmente acatada e formalizada pela Gestão.
3. **Irreversibilidade da Fiscalização e Controle:** Qualquer previsão na Política de Investimentos que possa, de alguma forma, ser interpretada como uma supressão, atenuação ou transferência das atribuições de deliberação, acompanhamento e fiscalização do CEP, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 054/01, deve ser considerada nula e sem efeito. A celeridade e a eficiência não podem ser invocadas como justificativa para mitigar o controle social e a governança, pilares para a sustentabilidade do RPPS.
4. **Integração das Recomendações do COINVEST:** Todas as demais recomendações e ressalvas apresentadas pelo COINVEST em sua Nota Técnica, em especial aquelas relacionadas à necessidade de regulamentação do item 2.14 (carteira de empréstimos consignados) por ato administrativo próprio submetido ao CEP, e a adequação ao Anexo VIII da Portaria MTP nº 1.467/2022, devem ser formalmente incorporadas e cumpridas pela Gestão.
5. **Nos itens 2.2.4.1. PLANO FINANCEIRO e 2.2.4.2. PLANO PREVIDENCIÁRIO** consta, efetivamente, o plano de investimentos que pode/deve ser executado no exercício de 2026. Eu entendo que, na atual conjuntura macroeconômica nosso RPPS não deve aportar recursos no mercado externo. A proposta é de um investimento de até 30% dos recursos disponíveis nos fundos Financeiro e Previdenciário, o que, na minha avaliação é um percentual elevado. Avalio que há produtos nacionais igualmente sólidos e rentáveis, razão pela qual sugiro a não aprovação destes itens, pelo menos, neste

momento. Portanto, considerando que a Política pode ser alterada a qualquer momento pelo próprio CEP, voto pela impossibilidade de investimentos no mercado externo, o que não elimina a possibilidade de reavaliação em momento mais oportuno.

Por fim, reafirmo que a principal missão deste CEP é a fiscalização rigorosa e coerente com as finalidades do Regime Próprio de Previdência, o que inclui a aprovação e o acompanhamento metódico da Política Anual de Investimentos, bem como da sua **execução**. A aceitação deste Voto, com suas ressalvas e condicionantes, garantirá que a Política de Investimentos 2026 seja implementada com a devida segurança jurídica, técnica e com o respeito inegociável às prerrogativas deste Colegiado.

É o Voto.

Atenciosamente,

LEANDRO BARBOSA DE ALMEIDA

Conselheiro Estadual de Previdência do Estado de Roraima
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Barbosa de Almeida, Presidente do Conselho Estadual de Previdência**, em 24/12/2025, às 12:10, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **20648467** e o código CRC **E7125718**.



Governo do Estado de Roraima
Instituto de Previdência do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"
ATA

CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA - CEP
ATA DA 601ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
24 DE DEZEMBRO DE 2025

1. ORDEM DO DIA

1.1. Relatoria e Voto Vista – Política de Investimentos 2026

2. DELIBERAÇÕES

2.1. Abertura da Reunião

A reunião foi oficialmente aberta às 11h30, pelo Presidente Leandro Barbosa de Almeida, que cumprimentou os conselheiros e deu continuidade ao processo de deliberação sobre a Política Anual de Investimentos para o exercício de 2026. O Presidente informou que apresentaria seu voto vista, solicitado na reunião anterior, sobre o relatório da Conselheira Relatora, Sra. Albanira Cordeiro de Araújo.

2.2. Apresentação do Voto Vista, Discussão e Deliberação

O Presidente Leandro Almeida apresentou seu voto vista, fundamentando-o na Lei Complementar Estadual nº 054/2001, que estabelece o CEP como o órgão superior de deliberação e fiscalização, com competência legal para aprovar as diretrizes e regras de aplicação dos recursos do RPPS. Em sua análise, destacou a importância de reafirmar essa competência deliberativa prévia do Conselho, que não pode ser suplantada por outros órgãos, embora reconheça o papel técnico do COINVEST na emissão de notas técnicas.

Um dos pontos centrais do voto vista foi a análise crítica do mecanismo *ad referendum*, previsto em notas técnicas do COINVEST. O Presidente observou que, embora a prática de alocações sem aprovação prévia tenha sido apontada como vantajosa em 2025, as movimentações realizadas sob esse mecanismo nunca foram submetidas ao referendo deste Conselho, o que fragiliza o controle e a fiscalização. Para corrigir essa falha processual, o voto propõe que o uso do termo *ad referendum* seja estrito, excepcional e limitado a movimentações rotineiras de baixo risco, com limites exaustivamente definidos na política aprovada. Além disso, condiciona a aprovação à apresentação mensal de relatório detalhado sobre tais operações para análise e registro em ata pelo CEP, estabelecendo uma rotina efetiva de prestação de contas e controle posterior.

Outro acréscimo significativo do voto vista refere-se aos investimentos no mercado externo. O Presidente argumentou que, diante da conjuntura macroeconômica incerta e da possibilidade de mudanças políticas e de gestão em 2026, não seria prudente aprovar, neste momento, a alocação de até 30% dos recursos em ativos externos. O voto sugere a manutenção do foco em produtos financeiros nacionais, considerados igualmente sólidos e rentáveis, preservando a estratégia conservadora e mitigando riscos cambiais e de volatilidade internacional. Ressaltou-se que essa decisão não é irreversível, podendo ser revista pelo Conselho a qualquer momento, se o cenário se mostrar favorável.

Após a exposição, os Conselheiros Rondinelli Pereira e Albanira Cordeiro debateram os pontos levantados. Ficou claro que não havia divergência de mérito entre o voto da relatora e o voto vista, sendo este último considerado um aprofundamento e um acréscimo ao primeiro, com destaque para a questão do mercado externo. Por sugestão da Conselheira Albanira, o termo "discordância" foi substituído por "acréscimos", refletindo a natureza complementar do voto vista.

Após ampla discussão, o Conselho deliberou:

O Conselho Estadual de Previdência **aprova, por unanimidade**, o Voto Vista apresentado pelo Presidente Leandro Almeida, que passa a integrar e complementar o relatório da Conselheira Relatora Albanira Cordeiro de Araújo.

3. RECOMENDAÇÕES/ PARECER / DOCUMENTAÇÕES

3.1. Não houve recomendações, pareceres ou documentações adicionais a serem submetidos à apreciação do Conselho.

4. PRESENTES

- Leandro Barbosa de Almeida - *Presidente*;
- Maria do Socorro de Almeida;
- Albanira Cordeiro de Araújo;
- Sueidy Araújo Barbosa;
- Rondinelli Santos de Matos Pereira;
- Ava Patricia Lima Moraes;
- Harley David Costa da Silva - *Secretário*.

5. ENCERRAMENTO

5.1. Sem mais para o momento, eu, **Harley David Costa da Silva**, secretário deste Conselho, lavrei a presente ata, assinada por mim e pelos membros deste Conselho presentes.



Documento assinado eletronicamente por **Harley David Costa da Silva**, Secretário do Conselho Estadual de Previdência, em 26/12/2025, às 18:38, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Maria do Socorro**, Membro do Conselho Estadual de Previdência, em 26/12/2025, às 18:47, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Albanira Cordeiro de Araújo, Membro do Conselho Estadual de Previdência**, em 26/12/2025, às 20:46, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Ava Patrícia Lima Moraes, Membro do Conselho Estadual de Previdência**, em 27/12/2025, às 08:51, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Sueidy Araújo Barbosa, Membro do Conselho Estadual de Previdência**, em 27/12/2025, às 13:11, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Barbosa de Almeida, Presidente do Conselho Estadual de Previdência**, em 29/12/2025, às 08:57, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Rondinelli Santos de Matos Pereira, Membro do Conselho Estadual de Previdência**, em 29/12/2025, às 09:00, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **20667519** e o código CRC **640BBA33**.
